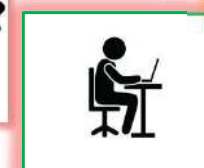
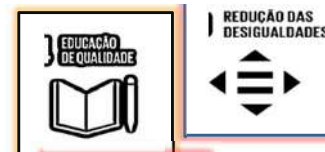




AMBNC

Associação de Moradores do
Bairro Nova Carajás



SOBRE A ASSOCIAÇÃO

A AMBNC surgiu em 09/05/2014, a criação da AMBNC resultou de um convite da Vale, a formação de um comitê gestor, com a participação de diferentes lideranças, onde neste fórum foram pautadas as principais dificuldades dos moradores do bairro Nova Carajás, que foram impactados com a construção da ferrovia. Iniciando atividades e projetos, cujo objetivo é contribuir na inclusão social por meio da formação profissional, geração de trabalho emprego e renda, esporte e lazer e cultura.

A AMBNC, trabalha com oficinas diversificadas, promovendo o bem estar, o desenvolvimento pessoal e profissional, estimulando os assistidos a despertarem para o futuro, através das atividades ofertadas. Sem distinção de raça, cor, sexo, credo religioso ou político ou condição social a AMBNC tem como principal propósito abrandar a desigualdade social.





OBJETIVOS

MISSÃO

Atender a comunidade levando as práticas esportivas e culturais e formação de renda com qualidade e segurança, visando contribuir na inclusão social de crianças, adolescentes e adultos.

VISÃO

Com o trabalho desta organização queremos preservar os valores familiares, fortalecer vínculos, respeitar a diversidade social, cultural, ambiental e econômica, valorizando e reconhecendo sua complexidade.

VALORES

Integridade do caráter, disciplina, determinação, respeito e honestidade.



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO
NOVA CARAJÁS





PARCEIROS



AÇÕES REALIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO



CONFEITARIA BÁSICA E AVANÇADA

Atendeu 400 mulheres, nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020



CORTE DE COSTURA BÁSICO E AVANÇADO

Atendeu 350 mulheres, nos anos de 2018, 2019 e 2020



INFORMÁTICA BÁSICA E AVANÇADA

Atendeu 80 jovens e adultos, em 2020.



SECRETARIADO E ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Atendeu 180 jovens e adultos, em 2024 e 2025.



CAPOEIRA

Atendeu 200 crianças e adolescentes, em 2019, 2020 e 2025



LAZER NA ARENA

Atendeu mais de 9.000 pessoas do bairro Nova Carajás no ano de 2024 e 2025



CULTURA NA PRAÇA

Público de 600 pessoas, em 2019 e 2020



BALLET

Atendeu 250 crianças e adolescentes, em 2018 e 2025



FUTEBOL

Atendeu 500 crianças e adolescentes, em 2023, 2024 e 2025



ZUMBA

Atendeu 150 mulheres, em 2020 e 2025



KARATÊ

Atendeu 150 crianças e adolescentes, em 2023, 2024 e 2025



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO

NOVA CARAJÁS

PROJETOS REALIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO

**CONFEITANDO PARA
EMPREENDER**



**PROTAGONISMO ENTRE
LINHAS E AGULHA**



**PROMOVENDO
OPORTUNIDADE**



**CONECTANDO PARA
O FUTURO**



**CRAQUES DO
AMANHÃ**



LAZER NA ARENA



BRINCANDO DE GINGAR



CULTURA EM MOVIMENTO



ARTE NA PONTA DO PÉ



PROJETO BEM VIVER



PROJETO KARATÊ CAMPEÃO



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO

NOVA CARAJÁS





O Projeto “Confeitando para Empreender”, atendeu cerca 400 mulheres do Bairro Nova Carajás. O projeto que ocorreu nos anos de 2017, 2018 2019 e 2020, foi uma parceria com a empresa Vale, e teve como principal objetivo o empreendedorismo feminino, e geração de trabalho emprego e renda. O curso contou com as modalidades de confeitaria básica e avançada, dividido em 3 módulos com duração de 5 meses.





O Projeto “Protagonismo entre linhas e agulhas”, é um projeto de corte e costura básico e avançado, que atendeu 350 mulheres do Bairro Nova Carajás e ocorreu nos anos de 2018, 2019 e 2020, em parceria com a empresa Vale. Com objetivo de formação profissional de mulheres, oportunizando a geração de trabalho, emprego e renda, o projeto teve duração de 5 meses cada.



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO
NOVA CARAJÁS





O Projeto “Promovendo Oportunidade”, certificou 80 alunos de Assistente Administrativo e secretariado, o curso aconteceu de janeiro a março de 2024, certificando cerca de 95% dos alunos com aproveitamento acima da média.

Curso de Assistente Administrativo



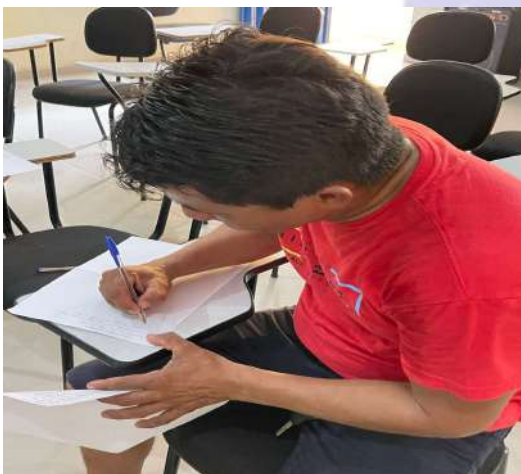
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO

NOVA CARAJÁS



O Projeto “Promovendo Oportunidade”, certificou 80 alunos de Assistente Administrativo e secretariado, o curso aconteceu de janeiro a março de 2024, certificando cerca de 95% dos alunos com aproveitamento acima da média.

Curso de Secretariado





O Projeto “Semeando Oportunidade”, certificou 100 alunos de Assistente Administrativo e secretariado, o curso aconteceu de dezembro a março de 2025, certificando cerca de 95% dos alunos com aproveitamento acima da média.

Curso de Assistente Administrativo

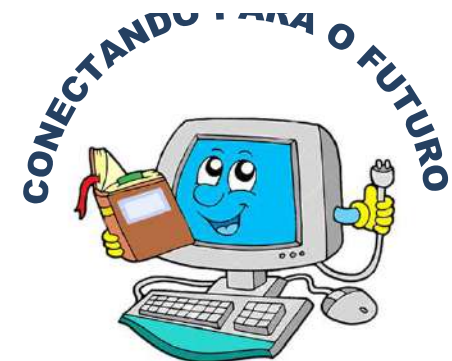




O Projeto “Semeando Oportunidade”, certificou 100 alunos de Assistente Administrativo e secretariado, o curso aconteceu de dezembro a março de 2025, certificando cerca de 95% dos alunos com aproveitamento acima da média.

Curso de Secretariado





Baseado que a educação deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, sendo um direito de todos, e que o acesso a tecnologia abre muitas portas para a melhoria da sociedade dominar saberes e informações, potencializando as iniciativas do cidadão para mudança social, cultural e conseqüentemente a sua emancipação, a Associação promoveu em 2023 o Projeto Conectando para o Futuro, atendendo 80 crianças e adolescentes do bairro Nova Carajás e adjacentes.





Baseado que a educação deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, sendo um direito de todos, e que o acesso a tecnologia abre muitas portas para a melhoria da sociedade dominar saberes e informações, potencializando as iniciativas do cidadão para mudança social, cultural e conseqüentemente a sua emancipação, a Associação promoveu em 2025 o Projeto Conectando para o Futuro, atendendo 100 crianças e adolescentes do bairro Nova Carajás e adjacentes.





O Projeto “Craques do Amanhã”, visando contribuir na inclusão social de crianças e adolescentes do sexo masculino e feminino que residem nos bairros Nova Carajás e Residencial Nova Carajás atendeu 100 atletas de 2023 à 2024.





O Projeto “Craques do Amanhã”, visando contribuir na inclusão social de crianças e adolescentes do sexo masculino e feminino que residem nos bairros Nova Carajás e Residencial Nova Carajás atendeu 100 atletas de 2025 através da modalidade de futebol.





O Projeto “gingando e Brincando”, promoveu a oficina de capoeira, atendendo 150 alunos. A modalidade foi ofertada nos anos de 2019 e 2020, acontecendo na sede da Associação.





O Projeto “Craques do Amanhã”, visando contribuir na inclusão social de crianças e adolescentes do sexo masculino e feminino que residem nos bairros Nova Carajás e Residencial Nova Carajás atendeu 50 atletas de 2025 através da modalidade de capoeira.





O Ballet é um estilo equilibrado de dança que incorpora as técnicas fundamentais para muitas outras formas de dança. A sua forma mais conhecida é o balé romântico ou "Ballet Blanc", que valoriza a bailarina em detrimento de qualquer outro elemento, focando no trabalho de pontas, fluidez e movimentos acrobáticos precisos. A Arte do ballet trás diversos benefícios como; desenvolvimento da sociabilidade, coordenação motora, aprimora o senso de confiança, melhora a memória, dentre outros. Além desse benefícios o ballet também oportuniza o acesso a arte, pensando nisso a Associação promove a atividade deste 2018, atendendo cerca de 200 crianças e adolescentes.





O Projeto “Craques do Amanhã”, visando contribuir na inclusão social de crianças e adolescentes do sexo masculino e feminino que residem nos bairros Nova Carajás e Residencial Nova Carajás atendeu 50 atletas de 2025 através da modalidade de ballet.



Fotografada com meu Galaxy A03



23 de jan. de 2026 08:27:13
Qd 428 Rua 58
Parauapebas
Para



Fotografada com meu Galaxy A03



Fotografada com meu Galaxy A03



Fotografada com meu Galaxy A03



O Projeto “Craques do Amanhã”, visando contribuir na inclusão social de crianças e adolescentes do sexo masculino e feminino que residem nos bairros Nova Carajás e Residencial Nova Carajás realizou o Festival de Ballet AMBNC, para os assistidos da modalidade de ballet.





O Projeto “Craques do Amanhã”, visando contribuir na inclusão social de crianças e adolescentes do sexo masculino e feminino que residem nos bairros Nova Carajás e bairro circunvizinhos, atendeu 100 atletas na modalidade de Karatê em 2023 à 2024.



**Apresentação para comunidade
Dezembro/2023**



**Treino na Associação
Novembro/2023**



**Treino na Associação
Janeiro/2023**



**Copa João Ramos
Dezembro/2023**



**Copa João Ramos
Dezembro/2023**



**Copa Samurai-Zen
Novembro/2023**



**Copa Samurai-Zen
Novembro/2023**



**Copa Samurai-Zen
Novembro/2023**



**Copa Samurai-Zen
Novembro/2023**



**Copa Samurai-Zen
Novembro/2023**

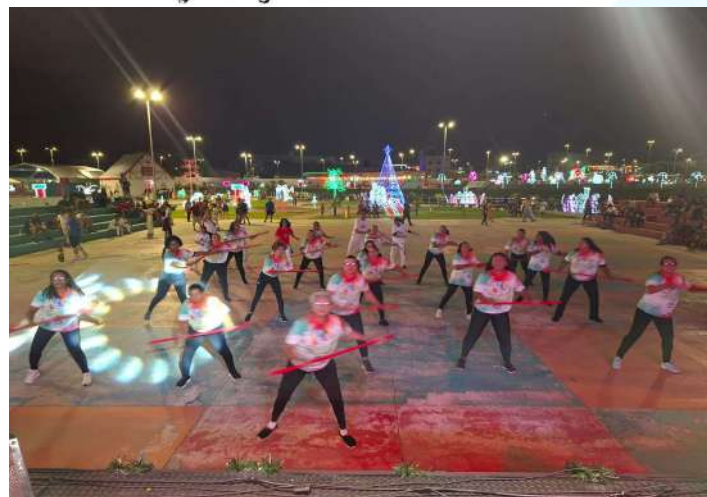


O Projeto “Craques do Amanhã”, visando contribuir na inclusão social de crianças e adolescentes do sexo masculino e feminino, realizou o COPA INTEGRADA DE KARATE AMBNC, atendendo 300 atletas da cidade de Parauapebas.





As aulas de zumba, em 2025 atenderam mais de 50 mulheres através do Projeto Craques do Amanhã, promovendo o bem estar físico e mental, haja vista que a atividade, é constituída no principio do movimento, dança, melhorando assim o condicionamento físico e mental.





As aulas de zumba, acontecem desde 2020 na sede da Associação, atendendo mais de 100 mulheres. O Projeto visa promover o bem estar físico e mental, haja vista que a atividade, é constituída no principio do movimento, dança, melhorando assim o condicionamento físico e mental.





O Projeto “Lazer na arena”, atendeu um público de mais de 4500 pessoas, na arena esportiva, com atividades recreativas, brinquedos, jogos, proporcionando momentos de lazer e interação social para a comunidade, durante 3 meses de 2023 a 2024.





O Projeto “Lazer na arena”, atendeu um público de mais de 4500 pessoas, na arena esportiva, com atividades recreativas, brinquedos, jogos, proporcionando momentos de lazer e interação social para a comunidade, durante 3 meses em 2025.





O Projeto “Cultura a Praça”, foi realizado pela Associação do Moradores em parceria com o projeto Vivas, com patrocínio Vale, visando fomentar e valorizar a cultura local e regional. Contando com diversas atividades e oficinas como; cinema ao ar livre, danças folclóricas, encenação teatral, curtas metragens produzidos por jovens do município, tendo como público durante toda a sua programação aproximadamente 600 moradores do bairro Nova Carajás e bairros adjacentes. O projeto aconteceu em 2019 e 2020 na sede da Associação.





O Projeto “Ação Cultural no Complexo Turístico de Parauapebas”, foi realizado pela Associação do Moradores em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura”, visando fomentar e valorizar a cultura local e regional. Contando com diversas atividades culturais. O projeto aconteceu em 2025.



PROJETO NATAL ENCANTADO



O Projeto “Natal Encantado no Complexo Turístico de Parauapebas”, foi realizado pela Associação do Moradores em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura”, visando fomentar e valorizar a cultura e convívio social, Contando com diversas atividades culturais, show e atrações locais. O projeto aconteceu dezembro de 2025.



Termos de Fomentos 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS,
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

**TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO – SEDEN E A
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
DO BAIRRO NOVA CARAJÁS -
AMBNC, PARA OS FINS QUE
INDICAM.**

Pelo presente instrumento de **PARCERIA**, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, também denominado **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.980.999/0001-15, com sede no Centro Administrativo, localizado no Morro dos Ventos, Quadra Especial, Bairro Beira Rio II – Parauapebas/PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – SEDEN**, neste ato sendo representada pelo Senhor **MAX ALVES DE SOUZA SILVA**, brasileiro, Secretário Municipal, residente e domiciliado na Rua N nº 191 - Bairro União, nesta cidade – Parauapebas/PA, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS – AMBNC**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 20.881.340/0001-86, com sede na Av. Sossego QD 422 LT 02, Nova Carajás, neste município, neste ato representado por seu Presidente **FÁBIO CHARLES CONCEIÇÃO LOPES**, portador do RG nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade na Av. Sossego QD 426 LT 04, Nova Carajás, Parauapebas - PA, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.499/2024, Lei Municipal nº 5.574/2025 de 08 de julho de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 5.552/2025, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto "Promover a educação por meio dos cursos de informática nas modalidades básica e avançada, para adolescentes, jovens e adultos que se encontram em vulnerabilidade social nos bairros Nova Carajás e Residencial Nova Carajás".
- 1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

Rua 120 Qd 31 Lt 14 – Bairro Beira Rio II - Parauapebas - PA
CEP.: 68515-000 - E-mail: coordconvencios@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

**TERMO DE FOMENTO Nº 017/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ESPORTE E
LAZER – SEMEL E A
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
DO BAIRRO NOVA CARAJÁS -
AMBNC, PARA OS FINS QUE
INDICAM.**

Pelo presente instrumento de **PARCERIA**, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, também denominado **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.980.999/0001-15, com sede no Centro Administrativo, localizado no Morro dos Ventos, Quadra Especial, Bairro Beira Rio II – Parauapebas/PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL**, neste ato sendo representada pela Senhora **CELIA ROCHA SILVA**, brasileira, Secretária Municipal, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro I - Bairro Rio Verde, nesta cidade – Parauapebas/PA, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS – AMBNC**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 20.881.340/0001-86, com sede na Av. Sossego QD 422 LT 02, Nova Carajás, neste município, neste ato representado por seu Presidente **FÁBIO CHARLES CONCEIÇÃO LOPES**, portador do RG nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade na Av. Sossego QD 426 LT 04, Nova Carajás, Parauapebas - PA, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.499/2024, Lei Municipal nº 5.574/2025 de 08 de julho de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 5.552/2025, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto "Promover atividades esportivas, culturais e de lazer, visando o convívio social, entretenimento e o desenvolvimentos físico de crianças, adolescentes, jovens e adultos residentes no bairro Nova Carajás".
- 1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, SN - Bairro Beira Rio II - Parauapebas - PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 - Ramal: 2143 E-mail: coordconvencios@parauapebas.pa.gov.br

Termos de Fomentos 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

**TERMO DE FOMENTO Nº 027/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA JUVENTUDE –
SEJUV E A ASSOCIAÇÃO DE
MORADORES DO BAIRRO NOVA
CARAJÁS - AMBNC, PARA OS
FINS QUE INDICAM.**

Pelo presente instrumento de **PARCERIA**, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, também denominado **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.980.999/0001-15, com sede no Centro Administrativo, localizado no Morro dos Ventos, Quadra Especial, Bairro Beira Rio II – Parauapebas/PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE – SEJUV**, neste ato sendo representada pela Senhora **JOELMA DE MOURA LEITE**, brasileira, Secretária Municipal, residente e domiciliada na Rua Avenida A QD 45 LT 22 – Bairro Cidade Jardim, nesta cidade – Parauapebas/PA, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS – AMBNC**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 20.881.340/0001-86, com sede na Av. Sossego QD 422 LT 02, Nova Carajás, neste município, neste ato representado por seu Presidente **FABIO CHARLES CONCEIÇÃO LOPES**, portador do RG nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade na Av. Sossego QD 426 LT 04, Nova Carajás, Parauapebas - PA, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.499/2024, Lei Municipal nº 5.574/2025 de 08 de julho de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 5.552/2025, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto "Promover a qualificação profissional, através dos cursos profissionalizantes de secretariado e assistente administrativo para jovens e adultos, residentes nos bairros Nova Carajás e Residencial Nova Carajás, visando contribuir no desenvolvimento pessoal e profissional dos participantes".

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II – Parauapebas - PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 - Ramal: 2143 E-mail: coordconvenios@parauapebas.pa.gov.br

Joelma Leite
Secretaria M. DA Juventude
Decreto: 2281/2025



**CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 01/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT E
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO
NOVA CARAJÁS-AMBNC.**

O **MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 22.980.999/0001-15, com sede administrativa à Rua Marcos Freire, Nº 305, Chácara do Sol, Bairro Primavera, CEP: 68.515-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representado pelo senhor **Jhônatas de Souza Santos**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua 77 QD 37 LT 02 Bairro Jardim Canadá nesta cidade, doravante denominado **PATROCINADOR**.

E, de outro lado, **Associação de Moradores do Bairro Nova Carajás-AMBNC**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 20.881.340/0001-86, com sede à Avenida do Sossego, Quadra 422, Lote: 02 Bairro: Nova Carajás, Parauapebas-PA, CEP: 68.515-000, representada por seu Presidente, Sr. (a). **Fabio Charles Conceição Lopes**, doravante denominado **PATROCINADO**.

Têm entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que se regerá pelas disposições do Decreto Municipal 156/2012, conforme cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. O presente Contrato tem por objeto o repasse financeiro concedido pelo **MUNICÍPIO** ao **PATROCINADO**, visando à participação/realização (Promover Natal Encantado no Complexo Turístico de Parauapebas a fim de proporcionar um momento lúdico e resgatar o espírito festivo do natal para os munícipes.), no período de 25/11/2025 a 15/01/2026 conforme plano de trabalho aprovado pelo órgão competente.

Rua Marcos Freire, N.º 305, Chácara do Sol, Bairro Primavera
CEP: 68515-000 – Parauapebas/PA - gabinete@parauapebas.pa.gov.br

[Handwritten signature]

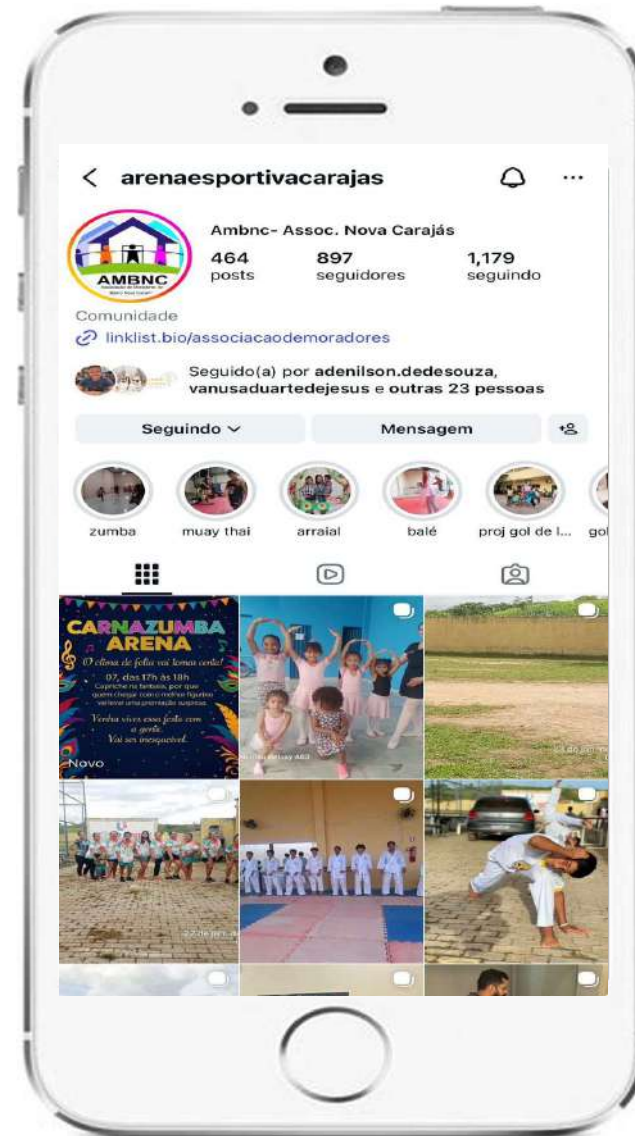
NA MÍDIA



NA MÍDIA



REDES SOCIAIS!



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS.



ESTATUTO SOCIAL DE ACORDO COM A LEI Nº 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2002 (NOVO CÓDIGO CIVIL).

REGISTRADO
MUNICÍPIO DE CARAJÁS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art.1º. ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS, doravante simplesmente designada (AMBNC), neste estatuto da associação de moradores, com sede e foro nesta cidade na Rua 111. Quadra 687 Lote 27, Bairro Nova Carajás, CEP: 68515.00 e uma pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário. Com finalidade de atender a todos a que ela se associe, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Art.2º. A Associação tem como objetivos:

I – Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, jovens e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente, benefícios alcançados juntos aos órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Iniciativa Privada;

II – Trabalhar para a proteção, preservação e melhoramento do bairro, notadamente no que diz respeito aos interesses difusos e coletivos, saúde, segurança, higiene, limpeza urbana, postos de pronto atendimento, hospital, mobilidade urbana, transporte, infra-estruturar, lazer, educação, poluição, meio ambiente e defesa dos bens públicos e naturais;

Art.3º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizara em tantas unidades de prestação de serviços, denominados de departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos Específicos.

Art.4º. A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articularem-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Art.5º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art.6º. O patrimônio da Associação é constituída de contribuições dos associados pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções a auxílios de qualquer natureza.

I – As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembléia Geral;

II – A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral;

III – A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral;

Art.7º. Constituem receitas Associação:

I - As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

II - As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III - Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV - As receitas operacionais e patrimoniais

Art.8º. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a Manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9º. É órgãos administrativos da Associação a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.



RECEBIDO
MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
1984

Art. 10º. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação observar-se á o seguinte:

I - Não são remunerados seja a que título for sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

II- Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III - Salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente.

IV - Perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5(cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago:

V - Não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Associação;

VI - Os mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 11º. A Assembléia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 12º. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembléia Geral ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

I - As demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;

II - Orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 13º. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembléia Geral:

I - Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

R. Camp.
G. Camp.

- II - Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
- III - Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;
- IV- Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- V- Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;
- VI- Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VII - Decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- VIII- Deliberar sobre a extinção da Associação;
- IX - Decidir os casos omissos neste Estatuto.



Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Diretoria *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 14º. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - Presidente da Associação;
- II - Por 1/5 (um quinto) dos associados;
- III - Pela Diretoria;
- IV - Pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira Convocação, de metade mais um dos componentes da Assembléia Geral e, em segunda Convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 15º. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em Reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I - Alteração do estatuto;
- II - Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III - Extinção da Associação.

REGISTRADO
1988

Art. 16º. A Diretoria é composta pelo Presidente da Associação e Vice-Presidente, pela Primeira Secretária e Segunda Secretária, pelo Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, pelo Diretor de esporte, Diretor Social e Diretor Cultural e pelo Conselho fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 17º. Cabe à Diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV - Elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- V - Contratar e demitir funcionários.

Art. 18º. São atribuições do Presidente:

- I - Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e as da Diretoria;
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente: Auxiliar e substituir o Presidente em faltas e impedimentos.

Art. 19º. São atribuições do Secretário:

- I - Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;
- II - Secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

Parágrafo Único – Compete ao segundo secretário: Auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos



Art. 20º. São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembléia Geral;
- VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- IX - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - Assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Associação.

Parágrafo Único – Compete ao segundo tesoureiro: Auxiliar e substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art.21º. São atribuições do Diretor de Esportes:

- I – Dirigir o departamento de esportes, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros junto a Iniciativa Privada Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II – Elaborar, promover e executar os eventos esportivos da Associação;
- III – Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

Art. 22º. É atribuição do Diretor Social:



I - Gerenciar o processo de arrecadação, administração e cobertura financeira para a realização dos eventos.

II - Promover as reuniões sociais e, em conjunto com o Diretor Cultural, as de caráter jurídico-cultural, destinadas ao conagraçamento, integração e valorização profissional dos associados.

III - Organizar a participação e o controle social em defesa da qualidade do ambiente e aprimorar os mecanismos de proteção dos bens históricos e artísticos, arquitetônicos e urbanísticos do bairro;

Art.23º. São atribuições do Diretor de Cultura.

I - Coordenar a elaboração do Plano de Ação da Associação na área da preservação cultural e das atividades culturais

II - Se encarregar, no âmbito da Diretoria, das questões relativas a preservação do patrimônio cultural e a realização de atividades culturais da Associação;

III - Encaminhar estudos e projetos na área cultural.

Art.24º. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

I - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

II - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e Extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.

III - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

IV - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 25º. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;

II- Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais estatutários e regimentais;

III- Comunicar à Assembléia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;

IV - opinar sobre:-

a) As demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;

b) O balancete semestral;

c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

d) O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Assembléia Geral;

e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

Parágrafo Único – Compete aos Suplentes: Auxiliar e substituir o conselho fiscal em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Art. 26º. A Associação tem as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembléia Geral de constituição da Associação;

II - Efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembléia Geral;

III - Beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Os sócios efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 27º. São direitos e deveres dos associados:

I - Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;



II - Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria.

III - comparecer às Assembléias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

IV - Convocar a Assembléia Geral, nos termos do art. 14, inciso II.

V - Votar e ser votado para os cargos eletivos.

VI - Pagar em dia as suas mensalidades.

Parágrafo único. Os associados somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizados pela Assembléia Geral.

Art. 28º. Os associados que descumprirem as determinações do Estatuto estará sujeitos às seguintes penalidades:

Advertência;

Suspensão;

Exclusão.

Art. 29º. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembléia Geral.

Art. 30º. Considera-se falta grave sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembléia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 31º. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembléia Geral.

Art. 32º. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS, também designada pelo nome (AMBNC), com sede e foro na Avenida Sossego, QD 422- Lote 02 - Bairro Nova Carajás, município de Parauapebas, CEP 68515-000, Estado do Pará, é uma pessoa jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, constituída como associação, destinado a mobilizar, intervir, construir, buscar recursos, gerenciar assistência social, promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, cultural e artístico, promoção da educação, formação, qualificação técnica e profissional, habitações populares e moradias, cuidar da gestão de residências, edificações, iniciativas e serviços socialmente sustentáveis, sem cunho político ou partidário.

Art. 2 - Para cumprimento de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, podendo atuar em todo o país, notadamente no Estado do Pará, abrir escritórios ou agências de representações em qualquer localidade do país ou do estado, com deliberação da Assembléia Geral. São objetivos da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS: I - apresentar, constituir, apoiar, produzir e buscar parcerias e trocas de produtos artesanais e artesanato popular, local e que represente a cultura popular da região amazônica, buscando utilizar as possibilidades do artesanato aproveitando a infraestrutura instalada, de forma a tornar mais justa a configuração sócio econômica da cidade de Parauapebas e outras que por acaso vier a se instalar, II - orientar e dirigir trabalhos, projetos, ações e esforços com vista a promover o progresso, bem estar, melhorias sociais e culturais de seus associados e da comunidade em geral além da prestação de apoio gratuito a pessoas necessitadas quanto a econômica, emprego, renda, saúde e mobilidade urbana e rural, III - Criação, fomento e execução de projetos, programas, atividades e prestação de serviços na área de educação física e esportes em geral, e em modalidades esportivas, desporto, realização de eventos e atividade esportivas, agenciamento e representação de atletas, organização e manutenção de Escolas Esportivas, promoção do esporte educacional, notadamente os chamados esportes brasileiros, IV - promoção e investimento em esportes de alto rendimento, para desportivo, ginásticas, atletismo, artes marciais e afins, V - Criação, fomento e execução de projetos, programas, atividades e prestação de serviços na área de Educação, em treinamentos em desenvolvimento gerencial e profissional, cursos em geral, manutenção de creches e escolas de educação infantil, ensino supletivo, atividades complementares à escola, educação preventiva para a saúde e transito, a formação continuada de educadores e multiplicadores, VI - lutar por políticas públicas na área da habitação popular, saúde e assistência social, incentivando a sociedade na participação do controle e fiscalização dos recursos públicos destinados a tais áreas, notadamente a educação de jovens e adultos, idosos e mulheres. VII - defender os direitos sociais básicos de modo que garanta a justiça social, a segurança pública, a defesa civil, a seguridade de crianças, idosos e pessoas em situação de risco, a saúde, o meio ambiente, a educação, a cultura e desportos, economia criativa popular e desenvolvimento urbano, VIII - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, IX - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza, através da experimentação não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comercio, emprego, crédito e renda. X - implementar programas de atenção especial, quanto a assistência e apoio a associados idosos, carentes e que, sob qualquer condições e origem, apresentem deficiência e/ou excepcionalidade física e/ou mental, bem como a seus familiares, especialmente crianças e adolescentes, XI - pesquisar sobre a economia do artesanato popular, meios e recursos para a produção individual e seriada da produção artesanal nos centros de concentração habitacional e com recursos de infraestrutura já instalados, levantar estudos existentes em todas as fontes, assim como sistematização de dados secundários e primários que contribuem para a caracterização de capacidade de produção artesanal e da demanda por produção e renda social em Parauapebas, XII - refletir, discutir, intervir e propor sobre questões para a produção e melhoria do artesanato popular e social, tais como: a - o plano diretor e a lei

Fabio Azevedo Correia Lopes



orgânica do município e suas abordagens para manter ou ampliar a ocupação e absorção da produção local e popular de produtos artesanais, b – as políticas públicas ou iniciativas privadas para recuperação dessa modalidade de produção; c – os tipos de recurso se linhas de financiamento que podem ser implementadas para garantir direito ao emprego, renda e capacidade de financiamento e repasse aos mais pobres em Parauapebas e/ou outras cidades que vierem contar com anexos da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS e XIII – Criação, fomento e execução de projetos, programas, atividades e prestação de serviços na área de Assistência Social, envolvendo: proteção à família, amparo a juventude e a maternidade, infância e velhice, amparo as crianças e adolescentes carentes, promoção dos direitos da juventude, promoção da integridade ao mercado de trabalho, habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências, promoção de integração à vida comunitária e a promoção da assistência social em geral, promoção da cultura popular, defesa do patrimônio histórico e Artístico, XVI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3 - Para a realização de seu objetivo, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS poderá, de forma direta ou indireta, por si ou por terceiros, desenvolver as seguintes ações: a – Firmar Termo de Parceria e celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada seja da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, bem como organizações não governamentais (ONGs), associações ou cooperativas; b – Associar-se a outras entidades congêneres, porém sem perda de sua individualidade e poder de decisão; c – Admitir com vínculo empregatício, qualquer mão de obra que lhe seja necessária; d – Contratar serviços de terceiros para execução de atividades; e – organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias; f – Impetrar, em favor dos interesses de seus associados, mandado de Segurança Coletivo visando garantir direitos atingidos por ato ilegal ou arbitrário de autoridade. II - colaborar com os governos, dirigentes, diretorias, entidades e grupos existentes, desenvolver, e fortalecer suas capacidades e intervenções diretas e indiretas, na gestão pública ou privada de bens, direitos, recursos e obrigações, por meio de consultorias específicas, execução de serviços e tarefas, elaboração e execução de projetos específicos, cursos de capacitação e treinamento. III - realizar convenções, encontros, simpósios, seminários, fóruns, audiências públicas e outras atividades, tais como, bazares, cursos de formação, atividades culturais e ambientais. IV - lutar pela humanização da habitação popular no âmbito dos municípios, estados e federação nos atendimentos da moradia básica, através de ações voluntárias conjuntas e de ações de diversos parceiros. V - servir de tribuna em órgãos externos de controle social, para sensibilizar as autoridades públicas para disponibilizar as mais modernas e eficientes técnicas de gestão e administração de recursos sociais e públicos.

Art. 4 – A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS organizará e manterá uma Central de Recursos (de apoio) Parauapebas, no Estado do Pará, para dar suporte aos clientes, apoiadores e voluntários que estejam em relação de trabalho e serviços no município. Parágrafo único. A Diretoria Executiva, posteriormente, elaborará um regimento interno que normatize as atividades da referida Central de Recursos. § 1º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS dedica a suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins; notadamente os programas de habitação popular dos governos federal, estadual e municipal, §2º - a base de atuação da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS será dentro dos limites do estado do Pará e, de acordo com interesses ou solicitação, todo o território nacional.

Felipe Carlos Correia Lopes



Art. 5 - No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS observará: a - a representação perante os órgãos públicos e demais entidades, autoridades administrativas, judiciárias, Governos Municipais, Estaduais e Federal, dos interesses gerais das pessoas assistidas; b - A busca permanente de efetivação de políticas de desenvolvimento social, econômico, material, moral e político, junto a todas as esferas de governo, para problemas comuns das pessoas assistidas; c - A colaboração com os Poderes Públicos no estudo, desenvolvimento e efetivação de políticas eficazes para a formação de uma solidariedade social; fortalecendo as políticas públicas referidas da habitação popular e social, d - A divulgação entre toda a coletividade dos resultados das reivindicações e ações feitas em nome da sociedade; e - A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO II - ADMISSÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS.

Art. 6 - poderão ingressar na ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS, na qualidade de associado, todas as pessoas que residam no Estado Brasileiro e que, direta ou indiretamente, desejem pactuar com suas ações realizadas, bem como, pessoas jurídicas, associações ou organizações e quaisquer outras entidades interessadas, desde que não possuam quaisquer impedimentos legais. §1º - A proposta de ingresso na Associação deverá ser assinada pelo próprio proponente ou seu procurador, pelo representante legal no caso de pessoa jurídica e será acompanhada das cópias de seus documentos pessoais ou constitutivos, no caso de firma ou associação, com todas as suas alterações devidamente registradas na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos; §2º - Haverá como classes de associados: I - ASSOCIADOS FUNDADORES: são os associados contribuintes que participaram da Assembleia Geral de fundação da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS e assinaram a Ata da Fundação; II - ASSOCIADOS COLABORADORES: são todos aqueles contribuintes que, identificados com os objetivos da Associação e gozando dos critérios de bom conceito e idoneidade moral, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela Diretoria Executiva em ata ou regimento interno; III - EFETIVOS: são todos os associados das demais classes, exceto o classificado como associado fundador e mantenedor, que gozando dos critérios de bom conceito e idoneidade moral e identidade com as causas da associação, seja um sem teto ou em busca de moradia, esteja em situação de risco social ou tenha necessidades especiais, que seja reconhecida essa situação por visita simples da Diretoria ou seja indicado por outro associados e seja inscrito no Livro dos Associados Efetivos, consolidados em votação exclusiva da Diretoria convocada para este fim específico; IV - ASSOCIADOS VOLUNTÁRIOS: aqueles que atuam regularmente ou eventualmente como voluntários, mediante termo de compromisso, na forma da lei.
Subdividem-se em: contribuintes e não contribuintes;

Parágrafo 1º: Caso o associado pretenda desenvolver atividades de voluntariado, deverá complementar a inscrição com a assinatura do Termo de Adesão ao Voluntariado.

Parágrafo 2º: Aos fundadores e às pessoas que tenham prestado relevantes serviços a Associação, poderá ser conferido o título de Beneméritos, por aprovação da Diretoria Executiva, em reconhecimento pelo trabalho prestado. V - EMBAIXADOR: em número limitado definido pela Diretoria Executiva, representam a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS em determinada área ou bairro do município, são aqueles responsáveis pela coordenação das atividades localmente, em particular entre os associados da entidade, e ainda levantar as demandas sociais que possam ser motivo de resposta da Associação; VI - MANTENEDOR PESSOA FÍSICA: são os associados pessoas físicas, admitidos como tal pela Diretoria Executiva, que contribuam regularmente com cotas especiais para a manutenção da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS; VII - Mantenedor Pessoa Jurídica: são os associados pessoas jurídicas, públicas ou privadas, admitidos como tal pela Diretoria Executiva, que contribuam regularmente com cotas especiais para a manutenção da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS. §3º - Terão direitos a votar e serem votados em Assembleia Geral todos os

Fabio Carlos Correia Lopes



sócios Fundadores, Efetivos e mantenedores, desde que estejam regularmente atuando junto aos objetivos sociais da Associação e estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 7 - Atendendo às exigências deste Estatuto, as propostas de admissão de Associados para a categoria de Associados Efetivos serão analisadas pela Diretoria Executiva, a qual poderá rejeitá-las quando julgar prejudicial ao normal funcionamento ou consecução dos objetivos sociais da Associação, momento em que este órgão não necessitará dar qualquer esclarecimento pela recusa, nem mesmo desta decisão caberá recurso, salvo novo pedido de adesão após o interregno temporal mínimo de 01 (um) ano. § Único - A decisão da Diretoria Executiva que deferir a proposta de associação deverá ser objeto de apreciação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, pela Assembléia Geral.

Art. 8 - Será permitida a demissão do associado mediante pedido por escrito dirigido ao presidente da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS, não podendo este lhe ser negado.

Parágrafo Único - o sócio que se demitir não terá qualquer forma de restituição de pagamentos, auxílios ou subvenções.

Art. 09 - Será eliminado do quadro de associados, aquele que infringir as disposições legais ou estatutárias ou então: a - manifestar absoluto e inconciliável espírito de discórdia com as decisões e ações praticadas pela associação, ou mesmo cometer falta grave contra o patrimônio material ou moral desta, de acordo com o juízo da Diretoria Executiva;

Art. 10 - são direitos de todos os associados desde que estejam em dia com suas contribuições sociais: I - comparecer e votar qualquer matéria submetida à apreciação da Assembléia Geral, II - votar, ser votado e indicar, dentre os associados, candidatos para ocupar funções, III - usufruir de todos os benefícios conquistados pela associação; IV - receber assistência e orientações, participar das atividades da associação, propor sugestões de interesse geral à Diretoria Executiva, relacionadas aos objetivos da Associação; V - solicitar esclarecimentos aos dirigentes sobre seus atos e resoluções; VI - convocar assembléia geral garantido a 1/5 (um quinto) dos associados; solicitar seu desligamento do quadro social a qualquer época.

Parágrafo Único - é permitido ao associado aceitar e estabelecer relações empregatícias com a associação com a devida anuência da Assembléia Geral.

Art. 11 - São deveres dos associados: I - cooperar para a realização dos objetivos da associação, comparecendo a todas as Assembléias Gerais; II - zelar pelo nome da Associação e pelo cumprimento deste Estatuto Social; III - respeitar e cumprir as decisões tomadas pela Assembléia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; IV - participar das Assembléias Gerais designadas para os associados fundadores efetivos; V - pagar contribuições determinadas pela Assembléia Geral, exceto os voluntários não contribuintes; VI - Zelar pelo bom nome e patrimônio moral e material da Associação; VII - atender às solicitações da Diretoria Executiva para os trabalhos de voluntariado; desenvolver o espírito de solidariedade e assistencialismo.

Art. 12 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo as que forem deliberadas em Assembléia Geral e tiverem o seu expreso consentimento escrito.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANICA E ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO I - NORMAS GERAIS

Art. 13º - São órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS - ASSEMBLEIA GERAL; II - DIRETORIA EXECUTIVA; III - CONSELHO FISCAL - SEÇÃO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Fabio Carlos Conceição Lopes



Art. 14º - A Assembléia Geral, órgão soberano da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Parágrafo Único - Somente os associados em dia com suas obrigações sociais poderão votar e serem votados, à exceção do associado voluntário. Não poderão votar também aqueles sócios diretamente envolvidos nas matérias em votação, seja como prestadores de serviços, consultores, bem como coordenadores.

Art. 15º - Compete à Assembléia Geral: I - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; II - destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; III - referendar a admissão e exclusão dos associados da entidade; IV - aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade; V - alterar o Estatuto Social, que entrará em vigor na data de seu registro em cartório; VI - apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual, previamente apreciados pelo Conselho Fiscal, e o plano anual de suas atividades, examinando a situação financeira e patrimonial da Entidade em cada exercício; VII - aprovar o Regimento Interno, bem como proposta de criação de departamentos e unidades diversas, e os respectivos regimentos internos, assim como a extinção dos mesmos; VIII - autorizar a alienação, cessão, substituição ou permuta de bens imóveis da Associação, ou a sua aquisição a título oneroso, preenchidas as exigências legais; IX - deliberar sobre recursos, representações e outras matérias relevantes submetidas à sua consideração por quaisquer órgãos ou associados; X - aprovar as propostas de fusão, incorporação, desmembramento, extinção ou dissolução da Associação, por decisão de dois terços de seus associados, indicando, nas duas últimas hipóteses, instituição ou instituições de fins iguais ou semelhantes, sediadas em Parauapebas e escolhida pelos membros remanescentes de sua Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembléia Geral, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23.03.99, à qual será doado o eventual patrimônio social líquido remanescente, que, em última instância poderá ser transferido para o Poder Público. XI - Aprovar as políticas e estratégias gerais da Associação, bem como seu plano operacional anual, conforme proposta da Diretoria Executiva;

Parágrafo único. Em quaisquer dos casos previstos nos itens V, VIII e X deste artigo, deverá ser feita a averbação dos atos respectivos no cartório onde a associação estiver registrada.

Art. 16º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, até 120 (cento e vinte) dias do término do exercício social, para: I - Aprovar a proposta de programação Anual da Associação, submetidas pela Diretoria Executiva, II - apreciar o relatório anual da Diretoria e III - discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 17º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: I - Pela Diretoria, II - Pelo Conselho Fiscal e III - Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, em dias com suas obrigações sociais, com exceção dos associados voluntários. § Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, após decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação com qualquer número, exceto para os casos de alteração do Estatuto, destituição de diretores e membros do Conselho Fiscal, dissolução da Associação, quando o quórum será de maioria absoluta dos associados com direito a voto para a primeira convocação e de 1/3 (um terço) para as convocações seguintes.

Art. 18º - A convocação para a Assembléia Geral deverá ser enviada aos associados, publicada em sites ou blogs ou jornais de Parauapebas ou exposta em lugar visível na sede da Associação, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da data de realização da Assembléia.

Art. 19º - As deliberações da Assembléia Geral deverão ser tomadas pela maioria simples dos associados presentes, cabendo ao Presidente da Assembléia Geral, no caso de empate, o voto de qualidade. Para as deliberações previstas nos incisos II, V, VIII e X é exigido o voto de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Felício Antônio Correia Lopes



Art. 20º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS, os atos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem assim os de procuradores ou empregados, que envolvam a entidade em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do responsável pela prática do ato.

SEÇÃO II – DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21º - O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembléia Geral e funcionará sob o regime de hierarquia e disciplina tendo como principal dirigente e chefe executivo o Presidente o qual responde pela gestão e administração, extrajudicial e judicialmente, gozando de plena autonomia no exercício de suas funções. § 1º. Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade financeira da entidade diante de terceiros serão assinados, única e exclusivamente, pelo Presidente ou seu substituto legal. § 2º. A posse dos membros da Diretoria Executiva será efetuada mediante assinatura do termo no livro próprio.

Art. 22º - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da entidade, simplesmente denominada de Presidência, é responsável pela gestão e administração geral da entidade, sendo constituída por seu Diretor Presidente auxiliado por seu Diretor Adjunto;

Art. 23º - Compete à Diretoria Executiva, através do seu Diretor Presidente, sem prejuízo a outras atribuições: I - administrar a Associação elaborando metas e diretrizes, promovendo e conduzindo a realização dos fins a que se destina esta Associação; instituir, normatizar e regulamentar programas, projetos, serviços, atividades e ações, bem como constituir Departamentos, Comissões e grupos de Trabalho, II - elaborar o plano anual de suas atividades, se responsabilizando pela sua gerência administrativa e de execução; III - submeter à Assembléia Geral, quadrimestral mente, e com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, a prestação de contas anual, representada pelo conjunto de documentos e informações sobre a entidade, nos aspectos: patrimonial, financeiro, operacional, fiscal, jurídico, trabalhista, e previdenciário, e aprovada previamente pelo Conselho Fiscal. A prestação de contas da entidade deverá conter, entre outros, os seguintes elementos: Relatório circunstanciado de atividades; Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício, com as origens e aplicações de recursos - parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da entidade. IV - prover os cargos administrativos e técnicos da Associação, mediante contratação, termo de voluntariado e realização de convênios para cedência de servidores e empregados. V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, resolvendo sobre os casos omissos, e, da mesma forma procedendo quanto às decisões das Assembléias Gerais; VI - submeter à Assembléia Geral proposta de reforma deste Estatuto, tomada por maioria qualificada de votos em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, para a qual todos os seus integrantes tenham sido regularmente convocados. Na ata da reunião da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal de que trata este inciso deverá constar a redação aprovada de cada artigo, parágrafo ou inciso alterado, bem como o quórum das decisões, se por maioria ou unanimidade; VII - planejar e promover a realização de cursos, conferências, seminários e debates que representem contribuição para o cumprimento das finalidades da Associação; VIII - estudar, sugerir e realizar convênios, ajustes, contratos ou outros instrumentos jurídicos com entidades afins, públicas e privadas, visando à consecução dos objetivos da Associação; IX - reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente mediante convocação do Presidente; X - aceitar doação de bens imóveis e Móveis (Terreno, Carro, Casa, Eletrodomésticos, Alimentos perecíveis e não perecíveis Medicamentos e etc.); XI - constituir procuradores e mandatários; XII - autorizar as despesas extraordinárias; XIII - divulgar e promover o trabalho da Associação, suas finalidades e realizações; XIV - submeter à Assembleia Geral proposta de Regimento Interno da Associação e eventuais modificações; XV - submeter à Assembleia Geral proposta fundamentada de extinção ou dissolução da entidade, deliberada por maioria absoluta de votos em reunião conjunta com os seus membros e os integrantes do Conselho Fiscal, quando já não for possível o

Fabio Carlos Comenciano



desempenho efetivo de suas atividades sociais pela deficiência de recursos humanos ou materiais, ou quando ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão de seus dirigentes; XVI - zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses da Associação.

Art. 24º - Compete ao Diretor Ajunto, sem prejuízo de outras atribuições próprias de seu cargo:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos transitórios ou permanentes e auxiliá-lo, quando solicitado ou por qualquer outra razão. II - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções; III - Colaborar com os demais membros da Diretoria, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente, inclusive assumir cargos e funções nos Departamentos, comissões ou grupos de trabalho em tarefas de relevância para a entidade; IV - coordenar o Setor de Comunicação da Associação; V - supervisionar a estrutura da Sede e demais unidades onde são desenvolvidas as atividades institucionais da Associação, inclusive unidades móveis;

Art. 25º - Além do cargo eletivo da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da entidade, por deliberação deste órgão e a ele vinculados poderão ser criados Departamentos como órgãos executivos e auxiliares da administração, a serem ocupados por pessoas físicas de forma voluntária ou remunerada, a fim de executar encargos e funções nas áreas de planejamento, gestão, eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde, relações comunitárias, meio ambiente, coleta de alimentos e bens doados, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 26º - O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, sendo: Primeiro e Segundo Conselheiros e os demais Membros Suplentes, cabendo aos suplentes substituir possíveis ausências, sendo que todos serão eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição apenas por 01 (um) período consecutivo.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal, na forma do artigo 4º, inciso III, da lei nº 9.790/1999: I - fiscalizar os atos da Diretoria Executiva da Associação, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários; II - opinar sobre o relatório quadrimestral apresentado pela Diretoria Executiva, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral; III - examinar as demonstrações financeiras e contábeis do exercício social, as operações patrimoniais realizadas, e sobre elas opinar; IV - auxiliar a Diretoria Executiva, sempre que solicitado; V - apresentar à Assembléia Geral quaisquer outras matérias que entenda necessário. § Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV - DA VACÂNCIA DE CARGO

Art. 28º - A renúncia a qualquer cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser expressamente dirigida ao Diretor Presidente da Associação.

Art. 29º - Ocorrendo vaga no cargo de Presidente ou Vice-Presidente, ou qualquer outro membro da Diretoria Executiva, será convocada a Assembléia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, para eleger o substituto que deverá cumprir o mandato do substituído.

Art. 30º - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se, sem justa causa, deixar ele de exercer suas funções por trinta dias consecutivos ou faltar em 05 (cinco) sessões ordinárias consecutivas.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 31º - As eleições da Diretoria Executiva realizar-se-ão quadrienalmente, no mês de novembro e o Presidente da Associação fará publicar com antecedência de 30 (trinta) dias, editais de convocação aos associados, fixando local, data e hora.

Verba Cuius Conciliação



Art. 32º - A votação será iniciada em primeira chamada com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, não havendo quorum, será convocada após trinta minutos, uma segunda chamada que deverá conter pelo menos 1/6 (um sexto) dos associados.

Art. 33º - As eleições serão por sufrágio secreto, pessoal e direto dos associados com direito a voto. §1º . As chapas para a votação, encabeçadas por legenda ou não, deverão conter o nome dos candidatos que disputarão a composição da Diretoria Executiva. §2º . Os candidatos aos cargos da Diretoria não poderão ser inscritos em mais de uma chapa, nem mesmo em cargos diferentes. §3º. A votação terá início em dia e hora designado em edital de convocação, uma vez concluída, proceder-se-á a apuração em ato público. §4º. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos, em caso de empate, a chapa que possuir o associado mais antigo será eleita. Persistindo o empate, será eleita a chapa que possuir o maior número de associados antigos. §5º. Caso haja só uma chapa registrada, deverá ser dispensada a eleição e convocada uma Assembléia Geral, na qual se ratificará a chapa única.

Art. 34º - Para dirigir as eleições serão designados pela Diretoria Executiva 04 (quatro) associados não pertencentes à Diretoria, que formarão a Comissão Organizadora de Eleição, e terão ainda a colaboração de fiscais em número de 03 (três), por chapa registrada.

Art. 35º - As chapas deverão ser apresentadas, mediante ofício à Comissão Organizadora de Eleição, até 10 (dez) dias antes das eleições, devendo esta, reunir-se dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, para proceder ao respectivo exame e registro.

Parágrafo 1º. Somente as chapas registradas poderão concorrer às eleições.

Parágrafo 2º. As chapas a serem registradas deverão conter as assinaturas de todos os candidatos e cargos eletivos.

Art. 36º - A posse da nova Diretoria dar-se-á mediante convocação de Assembléia Geral, convocada com 20 (vinte) dias de antecedência, e ocorrerá no dia seguinte ao término do mandato da Diretoria Executiva ser substituída.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES DE RECURSOS

Art.37º - O patrimônio social e a manutenção da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS são, respectivamente, constituídos e suportados por receitas oriundas de: I - contribuição periódica dos associados e terceiros; II - doações, legados, contribuições, direitos ou créditos originários de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou internacional. III - acordos, convênios, prestação de serviços, publicações e impressões, bem como rendas provenientes de seus bens; IV - termos de parcerias celebradas com o Poder Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; V - eventos ou atividades promovidas pela Associação; § único. A Associação poderá, ainda, participar de programas de incentivos fiscais, Federal, Estadual e local, destinados As diversas atividades da associação, ainda obter recursos de convênios para habitação popular diretamente do Ministério das Cidades, da Caixa Econômica Federal e demais programas de construção e financiamento da casa própria e infraestrutura social.

Art. 38º - Os ativos e as receitas da Associação não poderão, sob qualquer hipótese, ter aplicação diversa da estabelecida no presente Estatuto.

Parágrafo 1º. Todas as despesas da Associação deverão estar estritamente relacionadas com seu objeto social e devem estar de acordo com o plano operacional elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembléia Geral.

Sebio Almeida Carneiro Lopes



Parágrafo 2º - A contribuição periódica dos associados será definida pela Assembléia Geral, de acordo com o plano operacional anual apresentado pela Diretoria Executiva e com base nas atividades e projetos a serem planejados durante o período estipulado.

Parágrafo 3º - O montante da contribuição de cada associado poderá ser elevado com base no interesse específico do associado em determinadas atividades, projetos e/ou programas a serem definidos e aprovados em Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 39º - O exercício social terá início no dia primeiro de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40º - Ao fim de cada exercício social, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparados os relatórios da Diretoria Executiva, referentes às importâncias recebidas e despendidas pela Associação, no decorrer do exercício, que serão submetidas à apreciação da Assembléia Geral Ordinária e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As demonstrações financeiras e os relatórios referentes a cada exercício social serão apresentados à Assembléia Geral e a qualquer cidadão ou entidade que o solicitar. Sua contabilidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 41º - O Balanço Geral contendo a prestação de contas deverá ser publicado em jornal de grande circulação, em especial no que se refere: a) ao relatório das atividades desenvolvidas; b) as demonstrações financeiras; c) ao recolhimento de tributos de natureza previdenciária (FGTS e INSS), que deverá ser demonstrado, mediante certidões negativas de débito.

Parágrafo único - O Balanço Geral deverá se fazer acompanhar por relatórios de auditoria independente, se assim exigido pelas normas ou por autoridade competente, no que se refere ao emprego e aplicação de recursos eventualmente advindos de Termos de Parceria celebrados com o Poder Público.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS não distribuirá dividendos de qualquer espécie, nem qualquer excedente operacional ou parcela de patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação de resultados, quer a seus administradores, conselheiros, mantenedores, associados, empregados ou prestadores de serviços, sendo vedada, ainda, a concessão de quaisquer vantagens às pessoas aqui mencionadas, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 43º - A Associação poderá custear, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária, as seguintes despesas relacionadas às suas atividades: I - Dispêndios gerados por grupos de voluntários dedicados à determinada campanha. II - Locomoção e diárias de conselheiros e membros da Diretoria Executiva não remunerados, dedicados a reuniões internas e/ou externas da Associação; III - Viagens e serviços realizados em prol da Associação.

Art. 44º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS será dissolvido, tornando-se impossível a continuação de suas atividades, de acordo com deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - A Assembléia Geral que aprovar a dissolução da entidade deverá indicar o modo pelo qual se fará a liquidação e nomear o seu liquidante, que exercerá suas funções até a extinção da Associação.

Felicia Cleide Carneiro Lopes



Art. 45º- Caso a ASSOCIAÇÃO venha a perder o registro como Organização da Sociedade Civil de Interesse público, nos termos da Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial formado ou adquirido com os recursos públicos durante o período em que tiver perdurado tal qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica com aquela qualificação, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 46º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como os associados, não respondem pessoalmente, ou com seus próprios bens, seja solidária seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS.

Art. 47º - O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado por instrumento escrito, obedecidas às regras previstas e mediante convocação de Assembléia Geral que deliberará sobre a aprovação ou não das alterações.

Art. 48º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado, ou pela Assembléia Geral legalmente convocada. Fica eleito o Foro da Comarca de Parauapebas/PA, para qualquer ação fundada neste Estatuto. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

Parauapebas, Pará, 18 de fevereiro de 2022.

Fabio Charles Conceição Lopes

FABIO CHARLES CONCEIÇÃO LOPES
Diretor Presidente

Waldomiro Jefferson B. de Almeida
OAB-30746

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protestos
Rua L, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA - CEP: 015.000 - Fone: (91) 3242.0117 - Fax: 90150-0000

RECONHECIMENTO 1525851

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) FABIO CHARLES CONCEIÇÃO LOPES
Parauapebas, 07 de abril de 2022 - 15:12:10 Obs.:

Em test. da verdade *Isabel*
ISABEL PEREIRA DOS SANTOS
Escrevente Autorizada
Emolumentos: R\$ 8,40 + Selo: R\$ 0,45 -
Total: R\$ 8,85 - Selo: 003216784A

Isabel Pereira dos Santos
Autorizada



152

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protestos
Rua L, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA - CEP: 015.000 - Fone: (91) 3242.0117 - Fax: 90150-0000

Apresentado pelo (a) Sr(a): FABIO CHARLES CONCEIÇÃO LOPES, compareceu perante ao Cartório e solicitou o registro do documento a seguir:
Protocolo nº: 67778 Registro nº: 4688 Livro A-63 Fls. 40/49/1726 Dou fé, Parauapebas-PA, 07/04/2022.

Escrevente Autorizada *Isabel*
Selo: 000923815A, 000923816A -
Registro: R\$ 133,20 Laudas: R\$ 240,30
Selo: R\$ 1,70 Total R\$ 375,20






CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL COMARCA DE PARAUAPEBAS - PARÁ

Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto

Rua 8, nº 181, Bairro Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP:68.515-000 - Fone(94)3346-6917 e (94) 98158-0666



CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que revendo os livros de registro de Pessoas Jurídica existentes neste Ofício, no **livro A-63**, dele às fls. **40**, sob nº de Ordem **04688**, verifiquei que em data de **07 de abril de 2022** foi **registrado** o **ESTATUTO** da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS**. A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS, também designada pelo nome (AMBNC), com sede e foro na Avenida Sossego, Quadra 422, Lote 02, Bairro Nova Carajás, município de Parauapebas, CEP 68515-000, Estado do Pará, é uma pessoa jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com autonomia administrativo e financeira, constituída como associação, destinado a mobilizar, intervir, construir, buscar recursos, gerenciar assistência social, promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, cultural e artístico, promoção da educação, formação, qualificação técnica e profissional, habitações populares e moradias, cuidar da gestão de residências, edificações, iniciativas e serviços socialmente sustentáveis, sem cunho político ou partidário. Para cumprimento de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, podendo atuar em todo o país, notadamente no Estado do Pará, abrir escritórios ou agências de representações em qualquer localidade do país ou do estado, com deliberação da Assembleia Geral. São objetivos da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS: **I-** apresentar, constituir, apoiar, produzir e buscar parcerias e trocas de produtos artesanais e artesanato popular, local e que represente a cultura popular da região amazônica, buscando utilizar as possibilidades do artesanato aproveitando a infraestrutura instalada, de forma a tornar mais justa a configuração sócio econômica da cidade de Parauapebas e outras que por acaso vier a se instalar. **II -** orientar e dirigir trabalhos, projetos, ações e esforços com vista a promover o progresso, bem estar, melhorias sociais e culturais de seus associados e da comunidade em geral além da prestação de apoio gratuito a pessoas necessitadas quanto a econômica, emprego, renda, saúde e mobilidade urbana e rural. **III -** Criação, fomento

Costas:

| | |
|------------------|----------|
| Enolumentos..... | R\$49,30 |
| Selo Fiscal..... | R\$1,45 |
| Total..... | R\$50,75 |

e execução de projetos, programas, atividades e prestação de serviços na área de educação física e esportes em geral, e em modalidades esportivas, desporto, realização de eventos e atividade esportivas, agenciamento e representação de atletas, organização e manutenção de Escolas Esportivas, promoção do esporte educacional, notadamente os chamados esportes brasileiros. **IV** - promoção e investimento em esportes de alto rendimento, para desportivo, ginásticas, atletismo, artes marciais e afins. **V** - Criação, fomento e execução de projetos, programas, atividades e prestação de serviços na área de Educação, em treinamentos em desenvolvimento gerencial e profissional, cursos em geral, manutenção de creches e escolas de educação infantil, ensino supletivo, atividades complementares à escola, educação preventiva para a saúde e trânsito, a formação continuada de educadores e multiplicadores. **VI** - lutar por políticas públicas na área da habitação popular, saúde e assistência social, incentivando a sociedade na participação do controle e fiscalização dos recursos públicos destinados a tais áreas, notadamente a educação de jovens e adultos, idosos e mulheres. **VII** - defender os direitos sociais básicos de modo que garanta a justiça social, a segurança pública, a defesa civil, a seguridade de crianças, idosos e pessoas em situação de risco, a saúde, o meio ambiente, a educação, a cultura e desportos, economia criativa popular e Desenvolvimento urbano. **VIII** - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável. **IX** - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, através da experimentação não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, crédito e renda; **X** - implementar programas de atenção especial, quanto a assistência e apoio a associados idosos, carentes e que, sob qualquer condições e origem, apresentem deficiência e/ou excepcionalidade física e/ou mental, bem como a seus familiares, especialmente crianças e adolescentes. **XI** - pesquisar sobre a economia do artesanato popular, meios e recursos para a produção individual e seriada da produção artesanal nos centros de concentração habitacional e com recursos de infraestrutura já instalados, levantar estudos existentes em todas as fontes, assim como sistematização de dados secundários e primários que contribuem para a caracterização de capacidade de produção artesanal e da demanda por produção e renda social em Parauapebas. **XII** - refletir, discutir, intervir e propor sobre questões para a produção e melhoria do artesanato popular e social, tais como: **a** - o plano diretor e a lei orgânica do município e suas abordagens para manter ou ampliar a ocupação e absorção da produção local e popular de produtos artesanais. **b** - as políticas públicas ou iniciativas privadas

Custas:
Emolumentos.....R\$49,30
Selo Fiscal.....R\$1,45
Total.....R\$50,75



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL COMARCA DE PARAUPEBAS - PARÁ

Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto

Rua 8, nº 181, Bairro Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP:68.515-000 - Fone(94)3346-6917 e (94) 98158-0666



para recuperação dessa modalidade de produção. **c** - os tipos de recurso se linhas de financiamento que podem ser implementadas para garantir direito ao emprego, renda e capacidade de financiamento e repasse aos mais pobres em Parauapebas e/ou outras cidades que vierem contar com anexos da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS e **XIII** - Criação, fomento e execução de projetos, programas, atividades e prestação de serviços na área de Assistência Social, envolvendo: proteção à família, amparo a juventude e a maternidade, infância e velhice, amparo as crianças e adolescentes carentes, promoção dos direitos da juventude, promoção da integridade ao mercado de trabalho, habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências, promoção de integração à vida comunitária e a promoção da assistência social em geral, promoção da cultura popular, defesa do patrimônio histórico e Artísitico. **XVI**-defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável. A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. Para a realização de seu objetivo, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS poderá, de forma direta ou indireta, por si ou por terceiros, desenvolver as seguintes ações: **a** - Firmar Termo de Parceria e celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada seja da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, bem como organizações não governamentais (ONGs), associações ou cooperativas; **b**- Associar-se a outras entidades congêneres, porém sem perda de sua individualidade e poder de decisão; **c**- Admitir com vínculo empregatício, qualquer mão de obra que lhe seja necessária; **d** - Contratar serviços de terceiros para execução de atividades; **e** - organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias; **f** - Impetrar, em favor dos interesses de seus associados, mandado de Segurança Coletivo visando garantir direitos atingidos por ato ilegal ou arbitrário de autoridade. **II** - colaborar com os governos, dirigentes, diretorias, entidades e grupos

Custas:

Emolumentos.....R\$49,30
Selo Fiscal.....R\$1,45
Total.....R\$50,75

existentes, desenvolver, e fortalecer suas capacidades e intervenções diretas e indiretas, na gestão pública ou privada de bens, direitos, recursos e obrigações, por meio de consultorias específicas, execução de serviços e tarefas, elaboração e execução de projetos específicos, cursos de capacitação e treinamento. **III** - realizar convenções, encontros, simpósios, seminários, fóruns, audiências públicas e outras atividades, tais como, bazares, cursos de formação, atividades culturais e ambientais; **IV** - lutar pela humanização da habitação popular no âmbito dos municípios, estados e federação nos atendimentos da moradia básica, através de ações voluntárias conjuntas e de ações de diversos parceiros; **V** - servir de tribuna em órgãos externos de controle social, para sensibilizar as autoridades públicas para disponibilizar as mais modernas e eficientes técnicas de gestão e administração de recursos sociais e públicos. A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS organizará e manterá uma Central de Recursos (de apoio) Parauapebas, no Estado do Pará, para dar suporte aos clientes, apoiadores e voluntários que estejam em relação de trabalho e serviços no município. Parágrafo único. A Diretoria Executiva, posteriormente, elaborará um regimento interno que normatize as atividades da referida Central de Recursos. A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS dedica a suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins; notadamente os programas de habitação popular dos governos federal, estadual e municipal; a base de atuação da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS será dentro dos limites do estado do Pará e, de acordo com interesses ou solicitação, todo o território nacional. No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS observará: **a** - a representação perante os órgãos públicos e demais entidades, autoridades administrativas, judiciárias, Governos Municipais, Estaduais e Federal, dos interesses gerais das pessoas assistidas; **b** - A busca permanente de efetivação de políticas de desenvolvimento social, econômico, material, moral e político, junto a todas as esferas de governo, para problemas comuns das pessoas assistidas; **c** - A colaboração com os Poderes Públicos no estudo, desenvolvimento e efetivação de políticas eficazes para a formação de uma solidariedade social; fortificando as políticas públicas referidas da habitação popular e social, **d** - A divulgação entre toda a coletividade dos resultados das

Custas:

| | |
|------------------|----------|
| Emolumentos..... | R\$49,30 |
| Selo Fiscal..... | R\$1,45 |
| Total..... | R\$50,75 |



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE PARAUAPEBAS - PARÁ**

Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto

Rua 8, nº 181, Bairro Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP:68.515-000 - Fone(94)3346-6917 e (94) 98158-0666



reivindicações e ações feitas em nome da sociedade; e - A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios. O Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS** contém **48 Artigos e 8 Capítulos** cada um com suas qualificações e determinações sendo eles: **CAPÍTULO I:** Da Denominação, Natureza, Sede, Fins e Duração; **CAPÍTULO II:** Admissão, Direitos e Obrigações dos Associados; **CAPÍTULO III:** Da Estrutura Orgânica e Administração; **CAPÍTULO IV:** Da Vacância de Cargo; **CAPÍTULO V:** Das Eleições; **CAPÍTULO VI:** Do Patrimônio Social e Fontes de Recursos; **CAPÍTULO VII:** Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras; **CAPÍTULO VIII:** Disposições Gerais. Era o que continha o presente ato, do qual bem e fielmente extraí a presente certidão. Eu, _____, GIRLIANE BEZERRA DA CUNHA - CPF: 610.515.263-96 - Escrevente Autorizada dou fé e assino.

Selo: 000617244A.

Parauapebas, 07 de abril de 2022



EM TESTE _____ DA VERDADE

GIRLIANE BEZERRA DA CUNHA

CPF: 610.515.263-96 - Escrevente Autorizada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL CERTIDÃO Nº 000617244 - SÉRIE A - SELADO EM 07/04/2022

CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 44271600000027372093218030



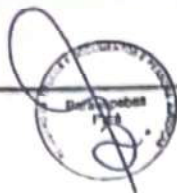
| QTD ATO | EMOLUMENTOS | FRJ | FRC |
|---------|-------------|------|------|
| 1 | 49,30 | 7,40 | 1,23 |

Custas:

Emolumentos.....R\$49,30

Selo Fiscal.....R\$1,45

Total.....R\$50,75



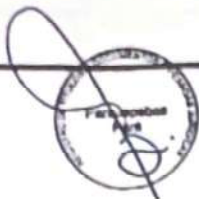
REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS, também designada pelo nome (AMBNC), com sede e foro na Avenida Sossego, QD 422- Lote 02 - Bairro Nova Carajás, município de Parauapebas, CEP 68515-000, Estado do Pará, é uma pessoa jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, constituída como associação, destinado a mobilizar, intervir, construir, buscar recursos, gerenciar assistência social, promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, cultural e artístico, promoção da educação, formação, qualificação técnica e profissional, habitações populares e moradias, cuidar da gestão de residências, edificações, iniciativas e serviços socialmente sustentáveis, sem cunho político ou partidário.

Art. 2 - Para cumprimento de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, podendo atuar em todo o país, notadamente no Estado do Pará, abrir escritórios ou agências de representações em qualquer localidade do país ou do estado, com deliberação da Assembleia Geral. São objetivos da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS: I - apresentar, constituir, apoiar, produzir e buscar parcerias e trocas de produtos artesanais e artesanato popular, local e que represente a cultura popular da região amazônica, buscando utilizar as possibilidades do artesanato aproveitando a infra-estrutura instalada, de forma a tomar mais justa a configuração sócio econômica da cidade de Parauapebas e outras que por acaso vier a se instalar, II - orientar e dirigir trabalhos, projetos, ações e esforços com vista a promover o progresso, bem estar, melhorias sociais e culturais de seus associados e da comunidade em geral além da prestação de apoio gratuito a pessoas necessitadas quanto a econômica, emprego, renda, saúde e mobilidade urbana e rural, III - Criação, fomento e execução de projetos, programas, atividades e prestação de serviços na área de educação física e esportes em geral, e em modalidades esportivas, desporto, realização de eventos e atividade esportivas, agenciamento e representação de atletas, organização e manutenção de Escolas Esportivas, promoção do esporte educacional, notadamente os chamados esportes brasileiros, IV - promoção e investimento em esportes de alto rendimento, para desportivo, ginásticas, atletismo, artes marciais e afins, V - Criação, fomento e execução de projetos, programas, atividades e prestação de serviços na área de Educação, formação profissional e geração do trabalho emprego e renda, em treinamentos em desenvolvimento gerencial e profissional, cursos em geral, manutenção de creches e escolas de educação infantil, ensino supletivo, atividades complementares à escola, educação preventiva para a saúde e trânsito, a formação continuada de educadores e multiplicadores, VI - lutar por políticas públicas na área da habitação popular, saúde e assistência social, incentivando a sociedade na participação do controle e fiscalização dos recursos públicos destinados a tais áreas, notadamente a educação de jovens e adultos, idosos e mulheres. VII - defender os direitos sociais básicos de modo que garanta a justiça social, a segurança pública, a defesa civil, a seguridade de crianças, idosos e pessoas em situação de risco, a saúde, o meio ambiente, a educação, a cultura e esportes, economia criativa popular e desenvolvimento urbano, VIII - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, IX - Promover, desenvolver e executar a experimentação de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito visando sempre o resgate da cidadania, a inclusão social e econômica da sociedade em geral com vista erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades econômicas e sociais, bem como desenvolver atividades produtivas e promoção da economia solidária. X - implementar programas de atenção especial, quanto a assistência e apoio a associados idosos, carentes e que, sob qualquer condições e origem, apresentem deficiência e/ou excepcionalidade física e/ou mental, bem como a seus familiares, especialmente crianças e adolescentes, XI - pesquisar sobre a economia do artesanato popular, meios e recursos para a produção individual e seriada da produção artesanal nos centros de concentração habitacional e com recursos de infra-estrutura já instalados, levantar estudos existentes em todas as fontes, assim como sistematização de dados secundários e primários que contribuem para a caracterização de capacidade de produção artesanal e da demanda por produção e renda social em Parauapebas, XII - refletir, discutir, intervir e propor sobre questões para a produção e melhoria do artesanato popular e social, tais como: a - o plano diretor e a lei orgânica do município e suas abordagens para manter ou ampliar a ocupação e absorção da produção local e popular de produtos artesanais, b - as políticas públicas ou iniciativas privadas para recuperação dessa modalidade de produção: c - os tipos de recurso se linhas de financiamento que podem ser implementadas para garantir direito ao emprego, renda e capacidade de financiamento e repasse aos mais pobres em Parauapebas e em outras cidades que vierem contar com o apoio da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

NOVA CARAJÁS e XIII – Criação, fomento e execução de projetos, programas, atividades e prestação de serviços na área de Assistência Social, envolvendo: proteção à família, amparo a juventude e a maternidade, infância e velhice, amparo as crianças e adolescentes carentes, promoção dos direitos da juventude, promoção da integridade ao mercado de trabalho, habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências, promoção de integração à vida comunitária e a promoção da assistência social em geral, promoção da cultura popular, assim como dança folclóricas e eventos culturais, defesa do patrimônio histórico e Artístico, XVI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 3 - Para a realização de seu objetivo, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS poderá, de forma direta ou indireta, por si ou por terceiros, desenvolver as seguintes ações: a - Firmar Termo de Parceria e celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada seja da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, bem como organizações não governamentais (ONGs), associações ou cooperativas; b - Associar-se a outras entidades congêneres, porém sem perda de sua individualidade e poder de decisão; c - Admitir com vínculo empregatício, qualquer mão de obra que lhe seja necessária; d - Contratar serviços de terceiros para execução de atividades; e - organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias; f - Impetrar, em favor dos interesses de seus associados, mandado de Segurança Coletivo visando garantir direitos atingidos por ato ilegal ou arbitrário de autoridade. II - colaborar com os governos, dirigentes, diretorias, entidades e grupos existentes, desenvolver, e fortalecer suas capacidades e intervenções diretas e indiretas, na gestão pública ou privada de bens, direitos, recursos e obrigações, por meio de consultorias específicas, execução de serviços e tarefas, elaboração e execução de projetos específicos, cursos de capacitação e treinamento. III - realizar convenções, encontros, simpósios, seminários, fóruns, audiências públicas e outras atividades, tais como, bazares, cursos de formação, atividades culturais e ambientais. IV - lutar pela humanização da habitação popular no âmbito dos municípios, estados e federação nos atendimentos da moradia básica, através de ações voluntárias conjuntas e de ações de diversos parceiros. V - servir de tribuna em órgãos externos de controle social, para sensibilizar as autoridades públicas para disponibilizar as mais modernas e eficientes técnicas de gestão e administração de recursos sociais e públicos.

Art. 4 - A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS organizará e manterá uma Central de Recursos (de apoio) Parauapebas, no Estado do Pará, para dar suporte aos clientes, apoiadores e voluntários que estejam em relação de trabalho e serviços no município. Parágrafo único. A Diretoria Executiva, posteriormente, elaborará um regimento interno que normatize as atividades da referida Central de Recursos. § 1º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS dedica a suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins; notadamente os programas de habitação popular dos governos federal, estadual e municipal, § 2º - a base de atuação da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS será dentro dos limites do estado do Pará e, de acordo com interesses ou solicitação, todo o território nacional.

Art. 5 - No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS observará: a - a representação perante os órgãos públicos e demais entidades, autoridades administrativas, judiciárias, Governos Municipais, Estaduais e Federal, dos interesses gerais das pessoas assistidas; b - A busca permanente de efetivação de políticas de desenvolvimento social, econômico, material, moral e político, junto a todas as esferas de governo, para problemas comuns das pessoas assistidas; c - A colaboração com os Poderes Públicos no estudo, desenvolvimento e efetivação de políticas eficazes para a formação de uma solidariedade social; fortalecendo as políticas públicas referidas da habitação popular e social, d - A divulgação entre toda a coletividade dos resultados das reivindicações e ações feitas em nome da sociedade; e - A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO II - ADMISSÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS.

Art. 6 - poderão ingressar na ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS, na qualidade de associado, todas as pessoas que residam no Estado Brasileiro e que, direta ou indiretamente, desejem pactuar com suas ações realizadas, bem como, pessoas jurídicas, associações ou organizações e quaisquer outras entidades interessadas, desde que não possuam quaisquer impedimentos legais. § 1º - A proposta de ingresso na Associação deverá ser assinada pelo próprio interessado ou seu promotor, pelo representante legal no caso de pessoa jurídica e será acompanhada das



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

cópias de seus documentos pessoais ou constitutivos, no caso de firma ou associação, com todas as suas alterações devidamente registradas na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos; §2º - Haverá como classes de associados: I - ASSOCIADOS FUNDADORES: são os associados contribuintes que participaram da Assembleia Geral de fundação da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS e assinaram a Ata da Fundação; II - ASSOCIADOS COLABORADORES: são todos aqueles contribuintes que, identificados com os objetivos da Associação e gozando dos critérios de bom conceito e idoneidade moral, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela Diretoria Executiva em ata ou regimento interno; III - EFETIVOS: são todos os associados das demais classes, exceto o classificado como associado fundador e mantenedor, que gozando dos critérios de bom conceito e idoneidade moral e identidade com as causas da associação, seja um sem teto ou em busca de moradia, esteja em situação de risco social ou tenha necessidades especiais, que seja reconhecida essa situação por visita simples da Diretoria ou seja indicado por outro associados e seja inscrito no Livro dos Associados Efetivos, consolidados em votação exclusiva da Diretoria convocada para este fim específico; IV - ASSOCIADOS VOLUNTÁRIOS: aqueles que atuam regularmente ou eventualmente como voluntários, mediante termo de compromisso, na forma da lei.

Subdividem-se em: contribuintes e não contribuintes;

Parágrafo 1º: Caso o associado pretenda desenvolver atividades de voluntariado, deverá complementar a inscrição com a assinatura do Termo de Adesão ao Voluntariado.

Parágrafo 2º: Aos fundadores e às pessoas que tenham prestado relevantes serviços a Associação, poderá ser conferido o título de Beneméritos, por aprovação da Diretoria Executiva, em reconhecimento pelo trabalho prestado. V - EMBAIXADOR: em número limitado definido pela Diretoria Executiva, representam a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS em determinada área ou bairro do município, são aqueles responsáveis pela coordenação das atividades localmente, em particular entre os associados da entidade, e ainda levantar as demandas sociais que possam ser motivo de resposta da Associação; VI - MANTENEDOR PESSOA FÍSICA: são os associados pessoas físicas, admitidos como tal pela Diretoria Executiva, que contribuam regularmente com cotas especiais para a manutenção da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS; VII - Mantenedor Pessoa Jurídica: são os associados pessoas jurídicas, públicas ou privadas, admitidos como tal pela Diretoria Executiva, que contribuam regularmente com cotas especiais para a manutenção da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS. §3º - Terão direitos a votar e serem votados em Assembleia Geral todos os sócios Fundadores, Efetivos e mantenedores, desde que estejam regularmente atuando junto aos objetivos sociais da Associação e estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

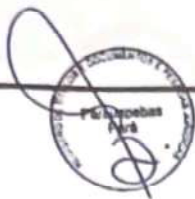
Art. 7 - Atendendo às exigências deste Estatuto, as propostas de admissão de Associados para a categoria de Associados Efetivos serão analisadas pela Diretoria Executiva, a qual poderá rejeitá-las quando julgar prejudicial ao normal funcionamento ou consecução dos objetivos sociais da Associação, momento em que este órgão não necessitará dar qualquer esclarecimento pela recusa, nem mesmo desta decisão caberá recurso, salvo novo pedido de adesão após o interregno temporal mínimo de 01 (um) ano. § Único - A decisão da Diretoria Executiva que deferir a proposta de associação deverá ser objeto de apreciação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, pela Assembleia Geral.

Art. 8 - Será permitida a demissão do associado mediante pedido por escrito dirigido ao presidente da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS, não podendo este lhe ser negado.

Parágrafo Único - o sócio que se demitir não terá qualquer forma de restituição de pagamentos, auxílios ou subvenções.

Art. 09 - Será eliminado do quadro de associados, aquele que infringir as disposições legais ou estatutárias ou então: a - manifestar absoluto e inconciliável espírito de discórdia com as decisões e ações praticadas pela associação, ou mesmo cometer falta grave contra o patrimônio material ou moral desta, de acordo com o juízo da Diretoria Executiva;

Art. 10 - são direitos de todos os associados desde que estejam em dia com suas contribuições sociais: I - comparecer e votar qualquer matéria submetida à apreciação da Assembleia Geral, II - votar, ser votado e indicar, dentre os associados, candidatos para ocupar funções, III - usufruir de todos os benefícios conquistados pela associação; IV - receber assistência e orientações, participar das atividades da associação, propor sugestões de interesse geral à Diretoria Executiva, relacionadas aos objetivos da Associação; V - solicitar esclarecimentos aos dirigentes sobre seus atos e



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

resoluções; VI – convocar assembleia geral garantido a 1/5 (um quinto) dos associados; solicitar seu desligamento do quadro social a qualquer época.

Parágrafo Único – é permitido ao associado aceitar e estabelecer relações empregatícias com a associação com a devida anuência da Assembleia Geral.

Art. 11 - São deveres dos associados: I - cooperar para a realização dos objetivos da associação, comparecendo a todas as Assembleias Gerais; II – zelar pelo nome da Associação e pelo cumprimento deste Estatuto Social; III – respeitar e cumprir as decisões tomadas pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; IV – participar das Assembleias Gerais designadas para os associados fundadores efetivos; V - pagar contribuições determinadas pela Assembleia Geral, exceto os voluntários não contribuintes; VI – Zelar pelo bom nome e patrimônio moral e material da Associação; VII – atender às solicitações da Diretoria Executiva para os trabalhos de voluntariado; desenvolver o espírito de solidariedade e assistencialismo.

Art. 12 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo as que forem deliberadas em Assembleia Geral e tiverem o seu expresso consentimento escrito.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANICA E ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I – NORMAS GERAIS

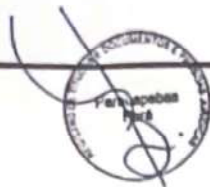
Art. 13- São órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS – ASSEMBLEIA GERAL; II – DIRETORIA EXECUTIVA; III – CONSELHO FISCAL - SEÇÃO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Parágrafo Único - Somente os associados em dia com suas obrigações sociais poderão votar e serem votados, à exceção do associado voluntário. Não poderão votar também aqueles sócios diretamente envolvidos nas matérias em votação, seja como prestadores de serviços, consultores, bem como coordenadores.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral: I – eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; II – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; III – referendar a admissão e exclusão dos associados da entidade; IV – aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade; V – alterar o Estatuto Social, que entrará em vigor na data de seu registro em cartório; VI – apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual, previamente apreciados pelo Conselho Fiscal, e o plano anual de suas atividades, examinando a situação financeira e patrimonial da Entidade em cada exercício; VII - aprovar o Regimento Interno, bem como proposta de criação de departamentos e unidades diversas, e os respectivos regimentos internos, assim como a extinção dos mesmos; VIII - autorizar a alienação, cessão, substituição ou permuta de bens imóveis da Associação, ou a sua aquisição a título oneroso, preenchidas as exigências legais; IX- deliberar sobre recursos, representações e outras matérias relevantes submetidas à sua consideração por quaisquer órgãos ou associados; X - aprovar as propostas de fusão, incorporação, desmembramento, extinção ou dissolução da Associação, por decisão de dois terços de seus associados, indicando, nas duas últimas hipóteses, instituição ou instituições de fins iguais ou semelhantes, sediadas em Parauapebas e escolhida pelos membros remanescentes de sua Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23.03.99, à qual será doado o eventual patrimônio social líquido remanescente, que, em última instância poderá ser transferido para o Poder Público. XI - Aprovar as políticas e estratégias gerais da Associação, bem como seu plano operacional anual, conforme proposta da Diretoria Executiva;

Parágrafo único. Em quaisquer dos casos previstos nos itens V, VIII e X deste artigo, deverá ser feita a averbação dos atos respectivos no cartório onde a associação estiver registrada.

Art. 16 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, até 120 (cento e vinte) dias do término do exercício social, para: I – Aprovar a proposta de programação Anual da Associação, submetidas pela Diretoria Executiva, II – apreciar o relatório anual da Diretoria e III – discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal.



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

Art. 17 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: I - Pela Diretoria, II - Pelo Conselho Fiscal e III - Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, em dias com suas obrigações sociais, com exceção dos associados voluntários. § Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, após decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação com qualquer número, exceto para os casos de alteração do Estatuto, destituição de diretores e membros do Conselho Fiscal, dissolução da Associação, quando o quórum será de maioria absoluta dos associados com direito a voto para a primeira convocação e de 1/3 (um terço) para as convocações seguintes.

Art. 18 - A convocação para a Assembleia Geral deverá ser enviada aos associados, publicada em sites ou blogs ou jornais de Parauapebas ou exposta em lugar visível na sede da Associação, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da data de realização da Assembleia.

Art. 19 - As deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas pela maioria simples dos associados presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral, no caso de empate, o voto de qualidade. Para as deliberações previstas nos incisos II, V, VIII e X é exigido o voto de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Art. 20 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS, os atos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem assim os de procuradores ou empregados, que envolvam a entidade em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do responsável pela prática do ato.

SEÇÃO II - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 - O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral e funcionará sob o regime de hierarquia e disciplina tendo como principal dirigente e chefe executivo o Presidente o qual responde pela gestão e administração, extrajudicial e judicialmente, gozando de plena autonomia no exercício de suas funções. § 1º. Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade financeira da entidade diante de terceiros serão assinados, única e exclusivamente, pelo Presidente ou seu substituto legal. § 2º. A posse dos membros da Diretoria Executiva será efetuada mediante assinatura do termo no livro próprio.

Art. 22 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da entidade, simplesmente denominada de Presidência, é responsável pela gestão e administração geral da entidade, sendo constituída por seu Diretor Presidente auxiliado por seu Vice-Presidente;

Art. 23 - Compete à Diretoria Executiva, através do seu Diretor Presidente, sem prejuízo a outras atribuições: I - administrar a Associação elaborando metas e diretrizes, promovendo e conduzindo a realização dos fins a que se destina esta Associação; instituir, normatizar e regulamentar programas, projetos, serviços, atividades e ações, bem como constituir Departamentos, Comissões e grupos de Trabalho, II - elaborar o plano anual de suas atividades, se responsabilizando pela sua gerência administrativa e de execução; III - submeter à Assembleia Geral, quadrimestralmente, e com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, a prestação de contas anual, representada pelo conjunto de documentos e informações sobre a entidade, nos aspectos: patrimonial, financeiro, operacional, fiscal, jurídico, trabalhista, e previdenciário, e aprovada previamente pelo Conselho Fiscal. A prestação de contas da entidade deverá conter, entre outros, os seguintes elementos: Relatório circunstanciado de atividades; Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício, com as origens e aplicações de recursos - parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da entidade. IV - Prover os cargos administrativos e técnicos da Associação, mediante contratação, termo de voluntariado e realização de convênios para cedência de servidores e empregados. V - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, resolvendo sobre os casos omissos, e, da mesma forma procedendo quanto às decisões das Assembleias Gerais; VI - submeter à Assembleia Geral proposta de reforma deste Estatuto, tomada por maioria qualificada de votos em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, para a qual todos os seus integrantes tenham sido regularmente convocados. Na ata da reunião da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal de que trata este inciso deverá constar a redação aprovada de cada artigo, parágrafo ou inciso alterado, bem como o quórum das decisões, se por maioria ou unanimidade; VII - planejar e promover a realização de cursos, conferências, seminários e debates que representem contribuição para o cumprimento das finalidades da Associação; VIII - estudar, sugerir e realizar convênios, ajustes, contratos ou outros



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

instrumentos jurídicos com entidades afins, públicas e privadas, visando à consecução dos objetivos da Associação; IX - reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente mediante convocação do Presidente; X - a aceitar doação de bens imóveis e Móveis (Terreno, Carro, Casa, Eletrodomésticos, Alimentos perecíveis e não perecíveis Medicamentos e etc.); XI - constituir procuradores e mandatários; XII - autorizar as despesas extraordinárias; XIII - divulgar e promover o trabalho da Associação, suas finalidades e realizações; XIV - submeter à Assembleia Geral proposta de Regimento Interno da Associação e eventuais modificações; XV - submeter à Assembleia Geral proposta fundamentada de extinção ou dissolução da entidade, deliberada por maioria absoluta de votos em reunião conjunta com os seus membros e os integrantes do Conselho Fiscal, quando já não for possível o desempenho efetivo de suas atividades sociais pela deficiência de recursos humanos ou materiais, ou quando ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão de seus dirigentes; XVI - zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses da Associação.

Art. 24 - Compete ao Vice-presidente, sem prejuízo de outras atribuições próprias de seu cargo:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos transitórios ou permanentes e auxiliá-lo, quando solicitado ou por qualquer outra razão. II - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções; III - Colaborar com os demais membros da Diretoria, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente, inclusive assumir cargos e funções nos Departamentos, comissões ou grupos de trabalho em tarefas de relevância para a entidade; IV - coordenar o Setor de Comunicação da Associação; V - supervisionar a estrutura da Sede e demais unidades onde são desenvolvidas as atividades institucionais da Associação, inclusive unidades móveis;

Art. 25 - Além do cargo eletivo da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da entidade, por deliberação deste órgão e a ele vinculados poderão ser criados Departamentos como órgãos executivos e auxiliares da administração, a serem ocupados por pessoas físicas de forma voluntária ou remunerada, a fim de executar encargos e funções nas áreas de planejamento, gestão, eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde, relações comunitárias, meio ambiente, coleta de alimentos e bens doados, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, sendo: Primeiro e Segundo Conselheiros e os demais Membros Suplentes, cabendo aos suplentes substituir possíveis ausências, sendo que todos serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição apenas por 01 (um) período consecutivo.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal, na forma do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 9.790/1999: I - fiscalizar os atos da Diretoria Executiva da Associação, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários; II - opinar sobre o relatório quadrimestral apresentado pela Diretoria Executiva, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III - examinar as demonstrações financeiras e contábeis do exercício social, as operações patrimoniais realizadas, e sobre elas opinar; IV - auxiliar a Diretoria Executiva, sempre que solicitado; V - apresentar à Assembleia Geral quaisquer outras matérias que entenda necessário. § Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

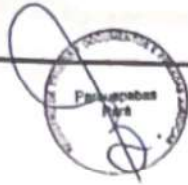
CAPÍTULO IV - DA VACÂNCIA DE CARGO

Art. 28 - A renúncia a qualquer cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser expressamente dirigida ao Diretor Presidente da Associação.

Art. 29 - Ocorrendo vaga no cargo de Presidente ou Vice-Presidente, ou qualquer outro membro da Diretoria Executiva, será convocada a Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, para eleger o substituto que deverá cumprir o mandato do substituído.

Art. 30 - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por trinta dias consecutivos ou faltar em 05 (cinco) sessões ordinárias consecutivas.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

Art. 31 - As eleições da Diretoria Executiva realizar-se-ão quadrienalmente, no mês de novembro e o Presidente da Associação fará publicar com antecedência de 30 (trinta) dias, editais de convocação aos associados, fixando local, data e hora.

Art. 32 - A votação será iniciada em primeira chamada com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, não havendo quorum, será convocada após trinta minutos, uma segunda chamada que deverá conter pelo menos 1/6 (um sexto) dos associados.

Art. 33 - As eleições serão por sufrágio secreto, pessoal e direto dos associados com direito a voto. §1º. As chapas para a votação, encabeçadas por legenda ou não, deverão conter o nome dos candidatos que disputarão a composição da Diretoria Executiva. §2º. Os candidatos aos cargos da Diretoria não poderão ser inscritos em mais de uma chapa, nem mesmo em cargos diferentes. §3º. A votação terá início em dia e hora designado em edital de convocação, uma vez concluída, proceder-se-á a apuração em ato público. §4º. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos, em caso de empate, a chapa que possuir o associado mais antigo será eleita. Persistindo o empate, será eleita a chapa que possuir o maior número de associados antigos. §5º. Caso haja só uma chapa registrada, deverá ser dispensada a eleição e convocada uma Assembléia Geral, na qual se ratificará a chapa única.

Art. 34 - Para dirigir as eleições serão designados pela Diretoria Executiva 04 (quatro) associados não pertencentes à Diretoria, que formarão a Comissão Organizadora de Eleição, e terão ainda a colaboração de fiscais em número de 03 (três), por chapa registrada.

Art. 35 - As chapas deverão ser apresentadas, mediante ofício à Comissão Organizadora de Eleição, até 10 (dez) dias antes das eleições, devendo esta, reunir-se dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, para proceder ao respectivo exame e registro.

Parágrafo 1º. Somente as chapas registradas poderão concorrer às eleições.

Parágrafo 2º. As chapas a serem registradas deverão conter as assinaturas de todos os candidatos e cargos eletivos.

Art. 36 - A posse da nova Diretoria dar-se-á mediante convocação de Assembléia Geral, convocada com 20 (vinte) dias de antecedência, e ocorrerá no dia seguinte ao término do mandato da Diretoria Executiva ser substituída.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES DE RECURSOS

Art. 37 - O patrimônio social e a manutenção da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS são, respectivamente, constituídos e suportados por receitas oriundas de: I - contribuição periódica dos associados e terceiros; II - doações, legados, contribuições, direitos ou créditos originários de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou internacional. III - acordos, convênios, prestação de serviços, publicações e impressões, bem como rendas provenientes de seus bens; IV - termos de parcerias celebradas com o Poder Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; V - eventos ou atividades promovidas pela Associação; § único. A Associação poderá, ainda, participar de programas de incentivos fiscais, Federal, Estadual e local, destinados As diversas atividades da associação, ainda obter recursos de convênios para habitação popular diretamente do Ministério das Cidades, da Caixa Econômica Federal e demais programas de construção e financiamento da casa própria e infraestrutura social.

Art. 38 - Os ativos e as receitas da Associação não poderão, sob qualquer hipótese, ter aplicação diversa da estabelecida no presente Estatuto.

Parágrafo 1º. Todas as despesas da Associação deverão estar estritamente relacionadas com seu objeto social e devem estar de acordo com o plano operacional elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembléia Geral.

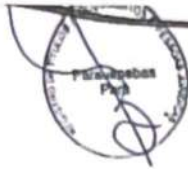
Parágrafo 2º. - A contribuição periódica dos associados será definida pela Assembléia Geral, de acordo com o plano operacional anual apresentado pela Diretoria Executiva e com base nas atividades e projetos a serem planejados durante o período estipulado.

Parágrafo 3º - O montante da contribuição de cada associado poderá ser elevado com base no interesse específico do associado em determinadas atividades, projetos e/ou programas a serem definidos e aprovados em Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 39 - O exercício social terá início no dia primeiro de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40 - Ao fim de cada exercício social, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparados os relatórios da Diretoria Executiva, referentes às importâncias recebidas e despendidas pela Associação, no decorrer do exercício, que serão submetidas à apreciação da Assembléia Geral Ordinária e do Conselho Fiscal.



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

Parágrafo único. As demonstrações financeiras e os relatórios referentes a cada exercício social serão apresentados à Assembléia Geral e a qualquer cidadão ou entidade que o solicitar. Sua contabilidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 41 - O Balanço Geral contendo a prestação de contas deverá ser publicado em quadros de avisos na própria entidade, em especial no que se refere: a) ao relatório das atividades desenvolvidas; b) as demonstrações financeiras; c) ao recolhimento de tributos de natureza previdenciária (FGTS e INSS), que deverá ser demonstrado, mediante certidões negativas de débitos.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Os recursos são aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo reserva.

Art. 43 - A Associação poderá custear, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária, as seguintes despesas relacionadas às suas atividades: I - Dispendios gerados por grupos de voluntários dedicados à determinada campanha. II - Locomoção e diárias de conselheiros e membros da Diretoria Executiva não remunerados, dedicados a reuniões internas e/ou externas da Associação; III - Viagens e serviços realizados em prol da Associação.

Art. 44 - A Associação poderá ser dissolvida somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de, pelo menos 2/3 (dois terços), de sócios quites presente a uma Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para este fim e cuja sessão, obrigatoriamente, deverá estar presente o quórum estabelecido.

Art. 45º Em caso de dissolução social da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.


Art. 46- Caso a ASSOCIAÇÃO venha a perder o registro como Organização da Sociedade Civil de Interesse público, nos termos da Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial formado ou adquirido com os recursos públicos durante o período em que tiver perdurado tal qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica com aquela qualificação, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 47 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como os associados, não respondem pessoalmente, ou com seus próprios bens, seja solidária seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS.

Art. 48 - O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado por instrumento escrito, obedecidas às regras previstas e mediante convocação de Assembléia Geral que deliberará sobre a aprovação ou não das alterações.

Art. 49 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado, ou pela Assembléia Geral legalmente convocada. Fica eleito o Foro da Comarca de Parauapebas/PA, para qualquer ação fundada neste Estatuto. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

Parauapebas, Pará, 16 de novembro de 2023.


Fabio Charles Conceição Lopes

Diretor Presidente
Fabio Charles Conceição Lopes
CPF: 738.972.642-34

Ana Claudia Sousa Gomes

Advogado (a)
Ana Claudia Sousa Gomes
OAB/ PA - 26.867

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 Registro Civil, Notas, Testes e Instrumentos, Processos Jurídicos e Protests
 Rua E, nº 121, 6. Centro Nova - Parauapebas-PA-CNPJ: 08.818-000 F: (94)3366-0017 (94) 3219-0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL DE REC. DE FIRMA Nº 010441895A - SÉRIE: A
 SELADO EM: 15/03/2024
 CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 5081440100002922629311030

| QTD ATO | EMOLUMENTOS | FRJ | FRG |
|---------|-------------|------|------|
| | 8,80 | 1,02 | 0,17 |

RECOGNICIMENTO Nº 1818338

Recebeu a assinatura por SEMELHANÇA de (1) FABIO CHARLES CONCEICAO LOPES
 Parauapebas, 16 de março de 2024 - 14:52:11
 Em Teste da verdade

ISABEL PEREIRA DOS SANTOS - Escrevente Autorizada

Isabel Pereira dos Santos
 Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 Registro Civil, Notas, Testes e Instrumentos, Processos Jurídicos e Protests
 Rua E, nº 121, 6. Centro Nova - Parauapebas-PA-CNPJ: 08.818-000 F: (94)3366-0017 (94) 3219-0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL Nº 802692358 - SÉRIE A - SELADO EM 18/03/2024
 CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 85329620000011739385213210

| QTD ATO | EMOLUMENTOS | FRJ | FRG |
|---------|-------------|-------|------|
| 1 | 141,20 | 21,18 | 5,83 |

Apresentado pelo (a) Sr(a) FABIO CHARLES CONCEICAO LOPES, compareceu perante ao Cartório e solicitou o registro do documento a seguir:
 Protocolo nº: 70396 Registro nº: 5750 - Livro A-78 - Fls. 122.128/1728.
 Doutra Parauapebas-PA, 18/03/2024.

GIRLENE BEZERRA DA CUNHA
 CPF: 910.515.283-96 - Escrevente Autorizada

REGISTRADO
 Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 Registro Civil, Notas, Testes e Instrumentos, Processos Jurídicos e Protests
 Rua E, nº 121, 6. Centro Nova - Parauapebas-PA-CNPJ: 08.818-000 F: (94)3366-0017 (94) 3219-0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL Nº 902892359 - SÉRIE A - SELADO EM 18/03/2024
 CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 85329620000021739385213210

| QTD ATO | EMOLUMENTOS | FRJ | FRG |
|---------|-------------|-------|------|
| 7 | 198,10 | 29,72 | 4,85 |

Apresentado pelo (a) Sr(a) FABIO CHARLES CONCEICAO LOPES, compareceu perante ao Cartório e solicitou o registro do documento a seguir:
 Protocolo nº: 70396 Registro nº: 5750 - Livro A-78 - Fls. 122.128/1728.
 Doutra Parauapebas-PA, 18/03/2024.

GIRLENE BEZERRA DA CUNHA
 CPF: 910.515.283-96 - Escrevente Autorizada



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE PARAUAPEBAS - PARÁ**

Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Rua B, nº 181, Bairro Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP: 68.515-000 - Fone (94) 99198-0049 e (94) 99158-0565



CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que revendo os livros de registro de Pessoas Jurídica existentes neste Ofício, no livro A-78, dele às fls. 122, sob nº de Ordem 5750, verifiquei que em data de 18 de março de 2024 foi registrado o ESTATUTO SOCIAL da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS. Era o que continha o presente ato, do qual bem e fielmente extrai a presente certidão. Eu, _____, GIRLIANE BEZERRA DA CUNHA - CPF: 610.515.263-96 - Escrevente Autorizada dou fé e assino. Selo: 001869861A.


Parauapebas, 18 de março de 2024

EM TESTEº _____ DA VERDADE



GIRLIANE BEZERRA DA CUNHA

CPF: 610.515.263-96 - Escrevente Autorizada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL CERTIDÃO Nº: 001869861 - SÉRIE: A - SELADO EM: 18/03/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 16896810000095979592215120

| QTD ATO | EMOLUMENTOS | FRJ | FRC |
|---------|-------------|------|------|
| 1 | 52,20 | 7,83 | 1,31 |

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AMBNC
ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJAS
CNPJ: 20.881.340/0001-86**

Aos dia 02(dois) do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (02/04/2025), às 18:00 hs, na da entidade, localizado em seu endereço na Avenida Sossego Quadra 442 – Lote 02 – Bairro Nova Carajás, na cidade de Parauapebas-PA, CEP 68515-000, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Moradores do Bairro Nova Carajás AMBNC, para aprovação de novos membros para os cargos em vacância. O Sr Fabio Charles Conceição Lopes, exercendo as atribuições que lhe foram conferidas, assumiu a presidência da mesa, abrindo assim oficialmente a Assembleia Geral Extraordinária, Agradeceu a presença de todos e convidou a mim, Sr Fracivaldo Viana, para secretariar os trabalhos. Iniciamos os trabalhos com a leitura do Edital de Convocação que foi enviado por circular a todos os associados fundadores com antecedência de 08 dias, com a seguinte ordem do dia: 1- aprovação de novos membros para os cargos em vacância. Foi informado que algumas pessoas da diretoria não teriam comparecido a associação há algum tempo e não mostraram nenhum interesse pela associação. Sendo assim foi necessário fazer uma eleição para os cargos em vacância, assim retirando dos cargos Vice-Presidente: Lucirlene Cassia do Amaral CPF: 590.321.031-72 e RG nº 10140408 PC/PA e Primeiro Secretário: Maria Roseane Henrique Veras CPF: 056.734.774-57 e RG nº 7718534 EPSDS/PE; Segundo Secretário: Sidna Maria de Brito Dias CPF: 866.004.942-04 e RG nº 4039167 PC/PA. Posteriormente as urnas foram abertas e a votação iniciada para o cargo de: Vice-presidente, deste modo foi aprovado por unanimidade dos associados, sendo assim ficará eleito para dar continuidade do mandato no cargo de Vice- Presidente: Phelipe Gabriel Silva de Assis inscrito no CPF: 047.300.662-60 e RG nº 8848750 PC/PA. Os cargos eletivos previstos no Regimento Interno encontram-se em vacância até que nova deliberação seja realizada.

O Processo transcorreu na mais perfeita ordem, com a posse do novo Vice-Presidente e Primeiro e Segundo Secretario, logo após com a confirmação do termino do horário as 19:10 hrs. Não tendo mais nada a trata encerrou - se as atividades 19:11 horas, eu Fracivaldo Viana, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente.

Parauapebas/PA, 02/04/2025



Fabio Charles Conceição Lopes
Presidente – Fabio Charles Conceição Lopes CPF: 738.972.642-34

Francivaldo Viana
Secretário da assembleia – Francivaldo Viana - CPF nº 013.630.632-27

Reconhecimento
no verso

Avenida Sossego, Quadra 422 – Lote 02 – Bairro Nova Carajás, na cidade de Parauapebas-PA, CEP 68515-000

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
 Rua B, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP: 68.515-000 - F: (94)3346-8917 (94) 98158-0666

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL DE REC. DE FIRMA Nº 015323257A- SÉRIE: A
 SELADO EM: 8/08/2025
 CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 75232351000094683235215260

| QTD ATO | EMOLUMENTOS | FRJ | FRC |
|---------|-------------|------|------|
| 1 | 7 | 1,05 | 0,17 |

RECONHECIMENTO Nº 2206798
 Reconhecimento e assinatura por SEMELHANÇA de: (1) FABIO CHARLES CONCEICAO LOPES
 Parauapebas, 09 de agosto de 2025 - 13:44:03
 Em Test: _____ da verdade

GISLEYNE SOUSA DOS SANTOS - Escrevente I

10 de Notas
 10 de Solla
 10 de Tada
 Gisleyne
 Escrevente I
 T. Fis
 Parauapebas

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
 Rua B, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP: 68.515-000 - F: (94)3346-8917 (94) 98158-0666

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL Nº: 004397489 - SÉRIE: A - SELADO EM: 11/08/2025
 CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 9647934000008768713498070

| QTD ATO | EMOLUMENTOS | FRJ | FRC |
|---------|-------------|-------|------|
| 1 | 145,20 | 21,78 | 3,63 |

Apresentado pelo (a) Sr(a): FABIO CHARLES CONCEICAO LOPES, compareceu perante ao Cartório e solicitou o registro do documento a seguir:
 Protocolo nº: 72138/Registro nº: 6470 - Livro A-88 - Fls. 242/242/1726.
 Dou fé, Parauapebas-PA, 11/08/2025.

STEPHANIE KAYLLA ROCHA MATNE
 Escrevente I

Stephanie Kaylla Rocha Matne
 Escrevente Autorizada
 T. Fis
 Parauapebas

REGISTRADO
 Pessoas Jurídicas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.881.340/0001-86 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 09/05/2014 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJAS |
|---|

| | |
|--|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMBNC | PORTE DEMAIS |
|--|------------------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-01 - Administração de obras 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada |
|--|

| | | |
|---------------------------------|---------------------|--|
| LOGRADOURO AV SOSSEGO | NÚMERO SN | COMPLEMENTO QUADRA422 LOTE 002 |
|---------------------------------|---------------------|--|

| | | | |
|--------------------------|--|--------------------------------|-----------------|
| CEP 68.515-000 | BAIRRO/DISTRITO NOVA CARAJAS | MUNICÍPIO PARAUPEBAS | UF PA |
|--------------------------|--|--------------------------------|-----------------|

| | |
|---|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO SOMARCONTABILIDADE.PARAUPEBAS@GMAIL.COM | TELEFONE (94) 9204-0231 |
|---|-----------------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/06/2022 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/03/2026** às **14:36:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJAS
CNPJ: 20.881.340/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:15:47 do dia 25/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2026.

Código de controle da certidão: **0455.6BC9.7809.9B2A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.881.340/0001-86
Razão Social: ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJAS
Endereço: AVE SOSSEGO SN QUADRA422 / NOVA CARAJAS / PARAUAPEBAS / PA / 68515-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2026 a 23/03/2026

Certificação Número: 2026022204135379740446

Informação obtida em 09/03/2026 15:09:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.881.340/0001-86

Certidão n°: 15011260/2026

Expedição: 09/03/2026, às 15:20:33

Validade: 05/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.881.340/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nº: **0005671/2026** CPF/CNPJ: **20.881.340/0001-86**

Contribuinte: **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas do imóvel acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam, nesta data, a(s) seguintes pendências fiscais, podendo ser:

I - Perante a Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ

- Impedimento de emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa por determinação judicial/administrativa;
- Irregularidade cadastral;
- Ausência de declarações;
- Irregularidades de recolhimento de dívidas parceladas;
- Débitos/processos em aberto;

II - Perante a Procuradoria Jurídica do Município de PARAUAPEBAS (PF/PGM):

- Impedimento de emissão de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa por determinação judicial/administrativa.
- Inscrições ativas.

Emitida em: **09/03/26 15:28**

Validade: **08/04/2026**

PARAUAPEBAS (PA), 9 de Março de 2026

Observações:

- Certidão emitida nos moldes da Lei nº 429, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - Código Tributário Municipal e Decreto nº 191/2019.
- Caso o contribuinte já tenha efetuado pagamento dos débitos fiscais lançados pela Fazenda Pública Municipal, necessário a apresentação dos comprovantes de recolhimento no(a) DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM).
- Certidão emitida pela internet, conforme modelo definido no Anexo VI, do Decreto nº 191/2019.
- A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação por meio do QRCode constante neste documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS,
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS.
COMISSÃO GERAL DE SELEÇÃO

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE
INSCRIÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS**

Certificamos que o(a) ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJAS - AMBNC, CNPJ: 20.881.340/0001-86 Endereço: AVENIDA DO SOSSEGO QD 422 LT 02 Nº: S/N, Bairro: NOVA CARAJÁS - PARAUAPEBAS-PA, que depois de cumpridas todas as exigências do Capítulo II - Da habilitação prévia da IN 001/2023, teve o seu cadastro validado no Sistema de Parcerias de Parauapebas - SISPPAR, pelo período de 04/02/2026 a 04/02/2027.

Resaltamos que após esse período, a Instituição deve atualizar o referido cadastro no SISPPAR.

Parauapebas/PA, 04/02/2026.

Mírian Kellen de Sousa Leite
Comissão Geral de Seleção
Coordenadoria Municipal de Projetos Especiais e Captação de
Recursos e Gestão de Convênios.
Decreto: 448/2025



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO
NOVA CARAJÁS
CNPJ 20.881.340/0001-86

ANEXO VI
RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES
(art. 34, VI da Lei nº 13.019/2014)

| | |
|--|---------------------------------|
| Nome Fábio Charles Conceição Lopes | Nº CPF 738.972.642-34 |
|--|---------------------------------|

Nº RG 426490 **Órgão Expedidor** SSP/PA **Cargo** Presidente

Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)

Av. Sossego, quadra 426, lote 04

Bairro

Nova Carajás

Cidade

Parauapebas

Fone: (94) 9204-0234

E-mail: fabao@gmail.com

| | |
|---|---------------------------------|
| Nome Phelipe Gabriel Silva de Assis | Nº CPF 047.300.662-60 |
|---|---------------------------------|

Nº RG 8848750 **Órgão Expedidor** PC/PA **Cargo** Vice-Presidente

Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)

Rua U27, quadra 446, lote 26

Bairro

Cidade Jardim

Cidade

Parauapebas

Fone: (94) 98128-6878

E-mail: phelipegabrielsilva23@gmail.com

| | |
|----------------------------------|---------------------------------|
| Nome Francivaldo Viana | Nº CPF 013.630.632-27 |
|----------------------------------|---------------------------------|

Nº RG 031862922006-0 **Órgão Expedidor** PC/MA **Cargo** Conselho Fiscal Titular

Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)

Rua C 30, quadra 74, lote 42, 7ª Etapa

Bairro

Nova Carajás

Cidade

Parauapebas

Fone: (94) 9987-4555

E-mail: francivaldoviana@hotmail.com.br

| | |
|--|---------------------------------|
| Nome Leonardo Ferreira de Lima | Nº CPF 616.415.612-20 |
|--|---------------------------------|

Nº RG 2819842 **Órgão Expedidor** SSP/PA **Cargo** Conselho Fiscal Suplente

Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)

Rua Brasil, quadra 25, lote 04

Bairro

Palmares II

Cidade

Parauapebas

Fone: (94) 99675-4598

E-mail: leolima@hotmail.com

| | |
|---|---------------------------------|
| Nome Hailse Souza Vasconcelos | Nº CPF 567.999.772-04 |
|---|---------------------------------|

Nº RG 2412968 **Órgão Expedidor** PC/PA **Cargo** Conselho Fiscal Suplente

Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)

Rua 62, quadra 452, lote 07, 4ª Etapa

Endereço: Av. Sossego, Quadra 422 Lote 02 – Bairro Nova Carajás - 06ª Etapa

Fone: (94) 99204-0231

E-mail: aambnc@gmail.com



**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO
NOVA CARAJÁS**
CNPJ 20.881.340/0001-86

Bairro
Nova Carajás

Cidade
Parauapebas

Fone: (94) 9821-2327
E-mail: hailsevc@gmail.com

| | |
|--------------------------------------|---------------------------------|
| Nome Adilton Moraes Borges | Nº CPF 801.090.712-04 |
|--------------------------------------|---------------------------------|

Nº RG 3790651 **Órgão Expedidor** PC/PA **Cargo** Primeiro Tesoureiro

Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)

Rua 138, quadra 912, lote 13

Bairro Nova Carajás **Cidade** Parauapebas **Fone:** (94) 98887-7694
E-mail: adiltonborges@gmail.com

| | |
|--|---------------------------------|
| Nome Crissielle de Menezes Silva | Nº CPF 038.733.973-66 |
|--|---------------------------------|

Nº RG 0300887420057 **Órgão Expedidor** SESC/PA **Cargo** Segundo Tesoureiro

Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)

Rua 58, quadra 10, lote 02

Bairro Nova Carajás **Cidade** Parauapebas **Fone:** (94) 99235-3216
E-mail: crissiele03meneses@gmail.com

| | |
|--------------------------------------|---------------------------------|
| Nome Gabriel Costa Almeida | Nº CPF 086.596.282-09 |
|--------------------------------------|---------------------------------|

Nº RG 8369954 **Órgão Expedidor** PC/PA **Cargo** Diretor de Esporte

Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)

Av. do Sossego, quadra 442, lote 15

Bairro Nova Carajás **Cidade** Parauapebas **Fone:** (94) 99164-8871
E-mail: gabriel.almeida204@gmail.com

| | |
|---|---------------------------------|
| Nome Paulo Roberto Silva Correa | Nº CPF 711.873.672-49 |
|---|---------------------------------|

Nº RG 3536940 **Órgão Expedidor** PC/PA **Cargo** Diretor Cultural

Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)

Rua 59, quadra 421, lote 26

Bairro Nova Carajás **Cidade** Parauapebas **Fone:** (94) 99989-9119
E-mail: Paulo.correa77@hotmail.com.br

| | |
|----------------------------------|---------------------------------|
| Nome Ivan Santos Costa | Nº CPF 183.293.651-15 |
|----------------------------------|---------------------------------|

Nº RG 3059152 **Órgão Expedidor** SPP/PA **Cargo** Diretor Social

Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)

Av. Carajás, quadra 238, lote 16



**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO
NOVA CARAJÁS**
CNPJ 20.881.340/0001-86

Bairro
Nova Carajás

Cidade
Parauapebas

Fone: (94) 99761-3875
E-mail: ivancosta@gmail.com

| | |
|------------------------------------|---------------------------------|
| Nome José Gomes da Silva | Nº CPF 685.217.822-68 |
|------------------------------------|---------------------------------|

Nº RG
052382382014-2

Órgão Expedidor
PC/MA

Cargo
Conselho Fiscal Titular

Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)
Rua 112, quadra 690, lote 01

Bairro
Nova Carajás

Cidade
Parauapebas

Fone: (94) 98887-2337
E-mail: josegomes@gmail.com

Parauapebas, 09 / 03 / 2026.

Fábio Charles Conceição Lopes
Presidente da AMBNC

Associação dos Moradores Bairro Nova Carajás
CNPJ: 20.881.340/0001-86

Presidente



Consulte autenticidade via QR Code.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

ALVARÁ DIGITAL - 2026

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

| | | | |
|---|-----------------------------------|---------------------------------------|---|
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL 36651 | CNPJ 20.881.340/0001-86 | DATA DE ABERTURA 26/04/2019 | ÁREA (M ²) 360,00 |
| RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS | NOME FANTASIA AMBNC | | |

CNAE - ATIVIDADE PRINCIPAL
9430-8/00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

NATUREZA JURÍDICA
ASSOCIAÇÃO PRIVADA

LOCALIZAÇÃO
**AVENIDA SOSSEGO, QUADRA422LOTE002, N°SN
BAIRRO: NOVA CARAJÁS
CEP: 68515-000
PARAUAPEBAS - PA**

PORTE DA EMPRESA
DEMAIS

DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
**SEGUNDA A SEXTA
De 08:00h às 17:00h**

N° DO PROTOCOLO
L202600011083

VALIDADE
31/12/2026

COM BASE NO ARTIGO 145, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ARTIGO 78 DA LEI Nº 5.172/1966 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - CTN) E ARTIGO 3, INCISO II, ALÍNEA "A" COMBINADO COM OS ARTIGOS 195 E SEQUINTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2020 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), O PRESENTE CONTRIBUINTE FIRMA COMPROMISSO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CONHECE E ATENDE OS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA O FUNCIONAMENTO E O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS CONSTANTES DO OBJETO SOCIAL, NO QUE RESPEITA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES DOMICILIARES E RESTRIÇÕES AO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E DE SEGURANÇA SANITÁRIA, AMBIENTAL E DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, ASSIM COMO, O NÃO ATENDIMENTO A ESTES REQUISITOS ACARRETERÁ A SUSPENSÃO E CASSAÇÃO SUBSEQUENTE DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

IMPORTANTE:

ESTE ALVARÁ É VÁLIDO SOMENTE PARA LOCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACIMA MENCIONADAS, DEVENDO SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO E À POPULAÇÃO EM GERAL, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

***** AS ATIVIDADES PODERÃO SER CONSULTADAS VIA QR CODE *****

OBSERVAÇÕES:

O FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS E FERIADOS SÓ SERÁ PERMITIDO MEDIANTE LICENÇA ESPECIAL.



ANDERSON CRISTIANO SALES SILVA

DIRETOR DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DECRETO
Nº 42/2025



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE PARAUAPEBAS - PARÁ**

Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Rua 8, nº 181, Bairro Cidade Nova - Parauapebas/PA - CEP 68.515-400 - Fone (94) 3348-9819



REGISTRADO

FLS. 124/125

LIVRO-128-N

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA em que figura como **VENDEDORA: NOVA CARAJÁS - CONSTRUÇÕES & INCORPORAÇÕES LTDA.** e como **COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS** na forma abaixo:

SAIBAM todos quantos este público instrumento de escritura virem que, aos trinta (30) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019), neste Tabelionato, sito na Rua 08, nº 181 - Bairro Cidade Nova, neste Município e Comarca de Parauapebas, Estado do Pará perante mim, **Rosângela Mª. Paula Sampaio Justino - Escrevente Autorizada**, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber, como Outorgante **VENDEDORA: NOVA CARAJÁS - CONSTRUÇÕES & INCORPORAÇÕES LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) número 09.393.549/0001-68, registrado na JUCEPA sob o NIRE: 15201010511, com sede na Rua E, Quadra 40, Bairro Cidade Nova, Parauapebas/PA, neste ato representada por seus sócios proprietários: **RODRIGO VALADARES ROSA**, brasileiro, casado, comerciante portador da cédula de identidade RG nº 1.495.973 SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 619.339.021-91, domiciliado na SQN 111, Bloco D, Apartamento 409, Asa Norte, Brasília/DF; **HENRIQUE ANDRADE DA MOTA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 1611893 SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 803.582.841-04, domiciliado na Rua 3, nº 33, Bairro Jardim Paulista, Catalão/GO, e **RAFAEL SALDANHA DE CAMARGOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3302963 SSP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 123.317.916-00, domiciliado na Rua F, 292, Bairro Cidade Nova, Parauapebas/PA; e tendo como Outorgada **COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) número 20.881.340/0001-86, com sede na Rua 111, Lote 27, Quadra 687, Bairro Nova Carajás, Parauapebas/PA, neste ato representada por seu presidente o Sr. **FABIO CHARLES CONCEIÇÃO LOPES**, brasileiro, casado, operador de instalações, portador da cédula de identidade RG nº 4264290 SSP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 738.972.642-34, residente e domiciliado na Avenida Sossego, Quadra 126 Lote 4, Bairro Nova Carajás, Parauapebas/PA, conforme Ata de Eleição e Posse, devidamente registrada no 1º Ofício de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Parauapebas/PA, às fls. 113/114 do livro A-44, sob o registro nº 3299; as partes, devidamente identificadas, à vista dos documentos que me foram apresentados e qualificadas por mim, **Escrevente Autorizada**, do que dou fé. E, aí, pela Outorgante Vendedora, me foi dito que, a justo título é legítima proprietária do seguinte **IMÓVEL - URBANO: constituído pelo "LOTE 02" da "QUADRA 422", situado na "AVENIDA SOSSEGO", do loteamento "NOVA CARAJÁS IV", nesta cidade de Parauapebas-Pará, com área de 306,00m² (trezentos e seis metros quadrados), com os LIMITES E CONFRONTAÇÕES seguintes: FRENTE para Avenida Sossego, onde mede 10,00 metros; LATERAL DIREITA com o lote 03, onde mede 30,60 metros; LATERAL ESQUERDA com o lote 01, onde mede 30,60 metros; e FUNDOS com o lote 30, onde mede 10,00 metros.** Imóvel este devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis - Comarca de Parauapebas-PA, sob a Matrícula nº 50.538. E assim, pela presente e, nos melhores termos de direito, a Outorgante Vendedora, o vende a Outorgada Compradora, pelo preço certo e ajustado de **R\$45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), pagos à vista, importância essa que neste ato a outorgante vendedora confessa e declara já haver recebido em moeda corrente nacional pelo que dá pôr paga e satisfeita; e assim, paga e satisfeita de todo preço e venda, dá a Outorgada Compradora, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais da mesma reclamar, com fundamento nesta transação e lhe cede e transfere todo domínio, direito, ação e posse que tinha sobre o dito imóvel havendo, desde já, por empossado(a) no mesmo, por força deste instrumento e da "cláusula constituti", obrigando-se, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazerem esta venda sempre boa firme e valiosa a todo tempo e respondendo pela evicção de direito, quando chamados à autoria, pondo o(a) referido(a) comprador(a) a paz e salvo de quaisquer contestações futuras,

transmitindo na pessoa destas todo o direito ação posse, domínio e servidões ativas, que até o presente momento tinha sobre o aludido imóvel para que o considere seu de agora em diante, havendo, além disto e, desde já por empossado(a), em virtude da presente Escritura Pela Outorgante Vendedora, foi-me dito, também, na forma do disposto no parágrafo 3º do Decreto 93 240/86 e sob pena de responsabilidade civil e penal **que EXISTEM AÇÕES reais e Pessoais reipersecutórias em desfavor da outorgante vendedora, conforme Certidão Judicial Civil Positiva**, à mim apresentada. Pelota) Outorgado(a) Comprador(a) me foi dito que aceita a presente venda e esta Escritura, em todos os seus expressos termos, tal como nela está contido e declara, para título, posse e conservação dos seus direitos e por estar conforme os seus ajustes com a vendedora. Pela(s) Outorgante(s) vendedora(es), me foi dito, ainda, que o imóvel acima citado encontra-se livre e desembaraçado de ônus, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão e que encontram-se quites de impostos, taxas e demais incidências fiscais, para os fins de direito, ficando, portanto dispensada da apresentação das certidões, de acordo com o disposto na Lei 7.433/85, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 93 240/86. Por ocasião da lavratura da presente escritura foram-me apresentados os seguintes documentos de impostos e certidões: O imposto de transmissão sobre bens imóveis devido ao município de Parauapebas (PA) - ITBI, foi pago, através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) guia nº 000356, expedido pela Prefeitura Municipal de Parauapebas (PA), sendo comprovado o recolhimento da quantia de **R\$902,88** (novecentos e dois reais e oitenta e oito centavos), incluindo correção, multa e juros, devidamente quitado junto a Caixa Econômica Federal, em data de 23/04/2019, calculado à razão de 2% (dois por cento) sobre a **avaliação de R\$45.000,00** (quarenta e cinco mil reais); **Certidão Negativa de Interdição** expedida pelo 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutela, desta Comarca de Parauapebas-PA, em 30/04/2019; **Certidão Negativa de Débitos Imobiliária nº 0000146/2019**, Inscrição Imobiliária: 01.06.052.0158.001, emitido pela Secretária Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Parauapebas-PA, em data de 15/03/2019, com validade até 13/06/2019; **Certidões Negativas de Inteiro Teor e de Ônus Reais da Matrícula nº 50.538**, expedida pelo Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de imóveis-Comarca de Parauapebas-PA, com data de 28/03/2019; **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa nº 171676464/2019**, com validade até 26/10/2019, expedido pela Justiça do Trabalho; **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nº 7335.F932.9B94.E653, consulta datada de 31/03/2019, com validade até 27/09/2019; **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF nº: 2019041603235551988066**, com validade até 15/05/2019; **Relatório de Consulta de Indisponibilidade de Bens**, datada de 30/04/2019, com resultado Negativo, expedido pela CNIB - Central de Indisponibilidade de Bens, conforme determinado pelo Provimento nº 39/2014 do CNJ- Conselho Nacional de Justiça, conforme **Código HASH: 3323.50d4.4da4 2137.be47.d5d2.fb9d.3e6e.e2a9.b747**. **Certifico** que tanto vendedora como compradora resignam-se a responder civil e criminalmente pelas declarações prestadas, pela legitimidade e procedência dos documentos apresentados, declarando ainda que, **os demais impostos e certidões exigidos pelo CRI competente, serão apresentados no ato do registro.** "Emitida a DOI - Declaração sobre Operação Imobiliária- Lei 10.426 de 24/04/2002". Assim convencionados e contratados, pediram que lhes lavrasse esta escritura, a qual sendo lida e achada conforme, foi aceita em tudo por aqueles que reciprocamente, outorgaram e assinam. Eu, _____ - **Rosângela Mª. Paula Sampaio Justino - Escrevente Autorizada**, a li, conferi, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$882,10 (escritura) + R\$15,90 (selo) = **R\$898,00** Assinaram esta escritura: (a) RODRIGO VALADARES ROSA - sócio NOVA CARAJÁS - CONSTRUÇÕES & INCORPORAÇÕES LTDA-vendedora. HENRIQUE ANDRADE DA MOTA JUNIOR - sócio NOVA CARAJÁS - CONSTRUÇÕES & INCORPORAÇÕES LTDA-vendedora. RAFAEL SALDANHA DE CAMARGO - sócio NOVA CARAJÁS - CONSTRUÇÕES & INCORPORAÇÕES LTDA-vendedora. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS - Outorgada Compradora(presidente FABIO



NOVA CARAJÁS
 AVENIDA NOVA CARAJÁS QD 117 LT 2º BAIRRO NOVA CARAJAS - PARAUPEBAS/PA
 Fones (94) 99255-9640/99173-0543/99174-9669/99179-0614
 E-mail atendimento@bairronovacarajas.com.br

TERMO AUTORIZAÇÃO DE ESCRITURA

LOTE QUITADO

Parauapebas, 14 de fevereiro de 2019

Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas.

Tabelião

Prezamos V. Srª a Lavrarem a escritura do imóvel QNC 422 LOTE 02, área total de 306,00m², situado na Av. Sossego, referente à NOVA CARAJAS IV matrícula nº18.994 em nome de ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJAS, CPF/CNPJ 20.881.340/0001-86, residente e domiciliado na RUA 111, QD. 687, LT 27 BAIRRO NOVA CARAJAS, PARAUPEBAS, CEP: 68.515-000

mais para o momento

iosamente,

1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARA JAPEBAS PA
 Rua 9 Nº191 BC Japebas CEP: 68515-000 - F: (94) 346 9819

RECONHECIMENTO 1059388

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de NOVA CARAJAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA neste ato representada por (1) MARIA MARQUES SALDANHA Parauapebas, 15 de março de 2019. Obs.

Em test. da verdade
 LILIAN RIBEIRO DA COSTA SOUSA Escrevente Autz.



NOVA CARAJÁS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

autorização terá validade por 180 dias a partir do recebimento desta. A emissão de uma nova autorização acarretará custos ao comprador.

bi

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJAS

1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARA JAPEBAS PA
 Rua 9 Nº191 BC Japebas CEP: 68515-000 - F: (94) 346 9819

RECONHECIMENTO 1053533

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJAS neste ato representada por (1) FABIO CHARLES CONCEIÇÃO LOPES Parauapebas, 18 de fevereiro de 2019. Obs.

Em test. da verdade
 LAYS CARLA DOS SANTOS COSTA Escrevente Autorizado





ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO
NOVA CARAJÁS
CNPJ 20.881.340/0001-86

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO, ATENDIMENTO AOS REQUISITOS ART. 39
DA A LEI Nº 13.019/14**

Declaro, para fins de habilitação, que a Associação dos Moradores do Bairro Nova Carajás e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

- I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);
- II – Não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV – Não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V – Não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- VI – Não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Estado do Pará.
- VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;
- VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- IX – Não tem, entre seus dirigentes, pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Parauapebas, 09 de maio de 2026.

Associação dos Moradores Bairro Nova Carajás
CNPJ 20.881.340/0001-86

Presidente
Fábio Charles Conceição Lopes



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL
(Art. 33, V, "C" da Lei nº 13.019)

Eu, Fábio Charles Conceição Lopes, brasileiro, portador da CI nº 4264290, e CPF nº 738.972.642-34, residente e domiciliado à Av. Sossego, Quadra 426, Lote 04, bairro Nova Carajás, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de Associação dos Moradores do Bairro Nova Carajás, com Sede à Av. Sossego, Quadra 422, Lote 02, bairro Nova Carajás, na cidade de Parauapebas, inscrita no CNPJ nº 20.881.340/0001-86, **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, "c" que a referida entidade possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração/Fomento, em especial as seguintes:

1 RECURSOS HUMANOS

01 Coordenador

2 INSTALAÇÕES FÍSICAS

02 Salas de cursos profissionalizantes

01 Depósito

03 Banheiros

01 Copa

01 Salão de informática

01 Galpão

01 Salão de atendimento

02 Vestiários

01 Sala de reunião

01 Campo de futebol

3 EQUIPAMENTOS

03 Bebedouros

01 Impressora

14 Computadores



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO
NOVA CARAJÁS
CNPJ 20.881.340/0001-86

4 MOBILIÁRIOS

30 cadeiras

Espaço próprio

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Parauapebas, 09 de março de 2026.

Fábio Charles Conceição Lopes

Associação dos Moradores Bairro Nova Carajás
CNPJ: 20.881.340/0001-86

Presidente



COMASP
Conselho Municipal de Assistência
Social de Parauapebas

Certificado

O Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP, instituído sob a Lei Municipal nº 4.753 de 13 de setembro de 2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas, que após a análise da Comissão Permanente de Norma e Avaliação, concede a **Associação dos Moradores do Bairro Nova Carájas – AMBNC**, inscrita no CNPJ nº 20.881.340/0001-86, o Certificado de Inscrição neste Conselho, sob nº 37/2025.

Parauapebas – PA, 01 de maio de 2025.

Válido até 30 de abril de 2026.

Naiara de Paula Santos
Presidente
Portaria nº 16/2023

Entidade Associação dos Moradores do Bairro Nova
Carájas – AMBNC
Registro nº 37/2023
Emitido: 01/05/2025 Validade 30/04/2026

Assinatura da Comissão permanente de Norma e Avaliação:



Registro
Livro I
Folha 17
Ordem 37



Certificado

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDCAP), criado sob a Lei N°. 1.519/94 de 19 de dezembro de 1994, no uso das atribuições que lhe são conferidas, após parecer da Comissão Técnica e aprovação do pleno, concede ao:

Associação de Moradores do Bairro Nova Carajás - AMBNC

o certificado de registro neste Conselho sob N°. 12/23, com validade até a 31/03/2027.

Parauapebas-PA, 22 de abril de 2025

Luciana Pereira Barros


Presidente Comdcap - Decreto n° 2194, de 1° de Abril/2025 - Biênio 2025/2027



(94) 99103-5219
FI @comdcapoficial

CERTIFICADO N°: 12/23

Associação de Moradores do Bairro Nova Carajás - AMBNC

| | | | |
|---|---|--|----------------------|
| Visto da Presidência |  | | |
| Visto da Comissão de Registro e Inscrição |  | | |
| Visto da OSC/ORG | | | |
| N° de Registro | | | Livro II Folha 1V |

Resolução 007/2019, Art. 8º. As Organizações Governamentais e as Organizações da Sociedade Civil, devidamente registradas, ficam responsáveis por comunicar ao COMDCAP qualquer mudança de endereço, telefone, composição da diretoria, modalidade de atendimento e demais alterações que ocorrer, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais.



**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO
NOVA CARAJÁS**
CNPJ 20.881.340/0001-86

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DIRIGENTES NÃO FAZEM PARTE
DO PODER PÚBLICO**

Eu, Fábio Charles Conceição Lopes, portador da carteira de identidade n.º 4264290, expedida pela SSP/PA, inscrito no CPF sob o n.º 738.972.642-34, na qualidade de representante legal da Associação dos Moradores do Bairro Nova Carajás, sediada na Av. Sossego, Quadra 422, Lote 02, bairro Nova Carajás, CEP 68515-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.881.340/0001-86, declaro que nenhum dos seus dirigentes é Membro de Poder ou do Ministério Público, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, autarquia ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Estado do Pará, ou respectivo ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; a presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Parauapebas, 09 de maio de 2026.

Fábio Charles Conceição Lopes

Associação dos Moradores Bairro Nova Carajás
CNPJ: 20.881.340/0001-86

Presidente



**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO
NOVA CARAJÁS**
CNPJ 20.881.340/0001-86

ANEXO XI

DECLARAÇÃO NÃO CONTRATAÇÃO SERVIDORES PÚBLICOS

Eu, Fábio Charles Conceição Lopes, portador da carteira de identidade n.º 4264290, expedida pela SSP/PA, inscrito no CPF sob o n.º 738.972.642-34, na qualidade de representante legal da Associação dos Moradores do Bairro Nova Carajás, sediada na Av. Sossego, Quadra 422, Lote 02, bairro Nova Carajás, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.881.340/0001-86, declaro que não serão contratados/remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual;
- b) servidor Público, (servidor Municipal: legislativo ou executivo) ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direito e valores.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Parauapebas, 09 de março de 2026.

Fábio Charles Conceição Lopes

Associação dos Moradores Bairro Nova Carajás
CNPJ 20.881.340/0001-86

Presidente



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO
NOVA CARAJÁS
CNPJ 20.881.340/000186

ANEXO XV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A Associação dos Moradores do Bairro Nova Carajás, inscrita no CNPJ sob o nº 20.881.340/0001-86, por intermédio de seu representante legal o Sr. Fábio Charles Conceição Lopes, portador da Carteira de Identidade - RG nº 4264290 e do CPF nº 738.972.642-34 DECLARA, sob as penas da lei, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregará pessoas vedadas com recursos da parceria, assim como assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Pro ser verdade, firmo o presente.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Parauapebas, 09 de março de 2026.

Fábio Charles Conceição Lopes

Associação dos Moradores Bairro Nova Carajás
CNPJ: 20.881.340/0001-86

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

**TERMO DE FOMENTO Nº 017/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ESPORTE E
LAZER – SEMEL E A
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
DO BAIRRO NOVA CARAJÁS -
AMBNC, PARA OS FINS QUE
INDICAM.**

Pelo presente instrumento de **PARCERIA**, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, também denominado **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.980.999/0001-15, com sede no Centro Administrativo, localizado no Morro dos Ventos, Quadra Especial, Bairro Beira Rio II – Parauapebas/PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL**, neste ato sendo representada pela Senhora **CELIA ROCHA SILVA**, brasileira, Secretária Municipal, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro I - Bairro Rio Verde, nesta cidade – Parauapebas/PA, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS – AMBNC**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 20.881.340/0001-86, com sede na Av. Sossego QD 422 LT 02, Nova Carajás, neste município, neste ato representado por seu Presidente **FABIO CHARLES CONCEIÇÃO LOPES**, portador do RG nº 4264290 SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 738.972.642-34, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Sossego QD 426 LT 04, Nova Carajás, Parauapebas - PA, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.499/2024, Lei Municipal nº 5.574/2025 de 08 de julho de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 5.552/2025, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto "Promover atividades esportivas, culturais e de lazer, visando o convívio social, entretenimento e o desenvolvimentos físico de crianças, adolescentes, jovens e adultos residentes no bairro Nova Carajás."

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

- I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

k) definir o direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitando o disposto na legislação pertinente.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) apresentar a prestação de contas parcial dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o repasse, bem como a prestação de contas final 30 (trinta) dias após vigência, devendo ser protocolada perante a secretaria ordenadora de despesa, a qual encaminhará à Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios, juntamente com o protocolo de entrega e documentação pertinente para análise do processo, sob pena do Município demandar judicialmente contra a Organização da Sociedade Civil;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

j) enviar juntamente com a prestação de contas, lista de frequência dos atendidos, assim como relatório de avaliação de atendimento individual;

k) realizar a movimentação bancária dos valores recebidos pelo presente instrumento através de conta bancária específica deste Termo de Fomento, realizando as despesas através de transferências bancárias, sendo vedados pagamentos em espécie, exceto em casos especiais, conforme legislação municipal;

l) toda despesa deve ser comprovada através de Nota Fiscal (Pessoa Física e/ou jurídica), sendo vedado recibo, exceto em casos especiais, e RPA;

m) buscar orientação quanto à prestação de contas do presente Termo de Fomento, junto a Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios;

n) manter durante toda a execução do Termo de Fomento a regularidade fiscal com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

o) havendo sobra de recurso de um repasse para o outro, este deve ser devolvido a Administração Pública Municipal até a entrega da prestação de contas parcial, por meio pagamento via DAM municipal, na Agência 3245-X, Conta Corrente 110.100-5, Banco do Brasil, não devendo ser utilizado em outra ação/meta;

p) não efetuar repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

q) não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

r) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos, materiais permanentes e bens semoventes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, em atenção ao disposto no §5º do art. 35, da Lei nº 13.019/14.

s) o valor atribuído para pagamento dos prestadores de serviço obedecerá obrigatoriamente às regras de tributação conforme a modalidade da contratação, seja, prestador de serviço avulso, ou Microempreendedor Individual – MEI, conforme as peculiaridades expressas nas normativas regulamentadoras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas resultantes deste TERMO DE FOMENTO, no que concerne aos investimentos, serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

I - Classificação institucional: 0801

Classificação Funcional: 27 811 4078 2.072 – Desenvolvimento Desportivo

Classificação Funcional: 27 813 5000 2.555 – ASS. Bairro Nova Carajás EI 3/14
Josemir nº 89

Classificação Econômica: 33.50.41.00 – Contribuições

Sub - elemento: 99 - Outras instituições

Valor previsto de **R\$ 500.000,00**

Classificação Funcional: 27 811 5000 2.637 – ASS. Bairro Nova Carajás EI 7/8
Eliene nº 193

Classificação Econômica: 33.50.41.00 – Contribuições

Sub - elemento: 99 - Outras instituições

Valor previsto de **R\$ 100.000,00**

Classificação Funcional: 27 811 5000 2.637 – ASS. Bairro Nova Carajás EI 2/12
Leonardo da Silva Mendes nº 072

Classificação Econômica: 33.50.41.00 – Contribuições

Sub - elemento: 99 - Outras instituições

Valor previsto de **R\$ 49.480,95**

Valor total de **R\$ 649.480,95**

3.2 - Para execução das atividades previstas neste instrumento, será repassada pela Administração Pública Municipal a Organização da Sociedade Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

recursos no valor **R\$ 649.480,95 (seiscentos e quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos)**, que serão depositados na conta corrente ESPECÍFICA, nº 18.615-5 Agência 5664-2, Banco do Brasil, conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho anexo ao presente instrumento.

3.3 – A instituição oferecerá contrapartida de Bens no valor R\$ 62.000,00 cuja listagem consta no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela Organização da Sociedade Civil.

4.2 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

6.1 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos da parceria deverão ser revestidos ao poder Público Municipal ao término da avença.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo de Fomento entra em vigor a partir da sua assinatura, com término previsto para 31 de janeiro de 2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o ente público municipal promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração/termo de fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

- I - Ofício da OSC com a entrega da prestação na Secretaria;
- II - Cópia do Termo de Fomento;
- III - Cópia de Apostilamento, Termo Aditivo **(SE HOVER)**;
- IV - Cópia do Plano de Trabalho;
- V - Cópia de Reprogramação **(SE HOVER)**;
- VI - Demonstrativo de Receita e Despesa;
- VII - Relatório Físico-Financeiro;
- VIII - Relação de Bens Adquiridos/Produzidos **(SE HOVER)**;
- IX - Extrato Bancário da Conta Corrente da OSC;
- X - Extrato Bancário da Conta de Aplicação **(SE HOVER)**;
- XI - Comprovante de Restituição de Valores Provenientes de Sobras de Repasses, Tarifas Bancárias, e outros, se houver;
- XII - Relação de Pagamentos;
- XIII - Nota Fiscal e seus anexos abaixo:
 - a) Comprovante de Transferência (pagamento ao fornecedor/prestador de serviço);
 - b) Guias de Retenção (INSS, IRRF, DAS) (quando NF's de Pessoa Física e MEI);
 - c) Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, quando houver retenção - (verificar a existência desse documento);
 - d) Guias de Contribuição de Patronal (quando NF's Pessoa Física);
- XIV - Declaração de Guarda dos Documentos Originais que Compõe a Prestação de Contas, parágrafo único, do art. 68 do MROSC;
- XV - Relatório de Execução do Objeto;
- XVI - Relatório Fotográfico (Fotos Georreferenciados - podendo agregar maior quantidade em arquivo digital);
- XVII - Comprovação dos Indicadores Qualitativos-Quantitativos em **arquivo digital** (*pen drive*);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de cumprimento do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

10.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 – A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura, no Diário Oficial do Município de Parauapebas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do município, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos em razão deste instrumento somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É dever das partes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas a Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de recursos e Gestão de Convênios, por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Parauapebas, Estado do Pará, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Parauapebas/PA, 10 de setembro de 2025.



CELIA ROCHA SILVA

Secretária Municipal de Esporte e Lazer



FÁBIO CHARLES CONCEIÇÃO LOPES

Presidente da Associação de Moradores do Bairro da Nova Carajás